



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



ÇPREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024			
Processo Administrativo n.º 198/2024			
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.			
Valor Total Estimado:			
R\$ 2.825.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)			
SRP	VISTORIA	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAM
Sim	Não	Aberto	Menor Preço Global
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
www.licitanet.com.br			
PRAZO PARA ENVIO ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DA PROPOSTA:		ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:	
Dia: 03/09/2024 até as 9h:59min do dia 18/09/2024		Dia: 18/09/2024 às 10:30h	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	AMOSTRA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Não	Não	Sim
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO			
Até o dia 15/09/2024			
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
Portaria nº 2074/2024	Rua Ermelindo Milane, 1040 – Centro. Rio Crespo-RO.	licitacaoriocrespo@gmail.com	69 3539-2017 – ramal - 203
MENSAGENS AOS LICITANTES			
A sessão pública do Pregão poderá ser acompanhada no endereço eletrônico www.licitanet.com.br/disputas . O Edital e seus anexos estão disponíveis para download também no endereço do			
Em momento anterior ao de apresentação de propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o interior teor deste Edital seus Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pela Agente de Contratação/Pregoeira.			



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



EDITAL

Processo nº 198/2024

Pregão Eletrônico nº 008/2024

O Município de Rio Crespo/RO, através da Agente de Contratação/Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 4730/2023, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro, torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** modo de disputa **ABERTO**, tudo em conformidade com as regras estipuladas nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, na IN 73/2022, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da **Portaria nº 2074/2024** e previamente credenciados no aplicativo "Licitanet", constante da página eletrônica <https://licitanet.com.br/>, cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a eventual e futura Contratação em empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, visando bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleos, filtros de ar, serviço de guincho, serviço de borracharia, com fornecimento de peças originais ou genuínos, pneus, baterias, lubrificantes, ar-condicionado, produtos e acessórios de reposição genuínos, chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspensão por guincho e socorro 24H. mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de Munck). Com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional. Visando sanar a necessidade de manter a manutenção dos veículos, um dos procedimentos básicos para a longevidade dos veículos, inibindo possíveis danos pela falta de manutenção preventiva e corretiva. No período de 12 meses. Através do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

1.2 A licitação será realizada em lote único, conforme Modelo de Proposta, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Integram este edital:

1.4.1 ANEXO I – Termo de Referência com planilha de custo;

1.4.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

1.4.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;

1.4.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta – Especificações do Objeto;

1.4.5 ANEXO V – Declarações;

1.4.6 ANEXO VI – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários.

OBS: OS INTERESSADOS DEVEM LER ATENTAMENTE AS REGULAMENTAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, POIS ESTE É A PEÇA FUNDAMENTAL DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

2.1 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 O início da etapa de lances dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
https://licitanet.com.br/	18/09/2024	10:30hs Brasília

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) pregoeiro (o) à sala de disputa de lances no sistema “Licitanet”, que impeça o início da disputa, será aguardado o prazo máximo de até **2 (duas) horas**, contado do horário determinado no subitem 2.1. Decorrido esse prazo, será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações constantes dos anexos;

4.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo VI do Edital;

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei n.º 14.133/21;

4.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.8 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Rio Crespo-RO, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.9 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Rio Crespo-RO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.10 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



diretamente promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.12 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.14 O licitante deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade, conforme Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário. Veja-se:

4.14.1 Ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estadual e municipal quanto aos critérios de preservação ambiental, citados no Termo de Referência;

4.15 Os itens serão de participação ampla pelas empresas interessadas, desde que não estejam nas hipóteses de impedimento previstas neste edital.

4.16 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

4.17 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.17.1 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.18 Não poderão disputar esta licitação:

4.18.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.18.2 Não poderão disputar de licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme dispositivos na Lei nº 14.133, de 2021, Sendo:

➤ Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

➤ Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Esta regra é tanto para a futura contratada, quanto para a sua rede de credenciados;

4.18.2.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.18.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.18.3.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a empresa poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.18.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção lhes impostas no ente federativo que aplicou a penalidade;

4.18.4.1 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.18.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.18.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.18.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.18.7.1 A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.18.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.18.20 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.18.21 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.18.22 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.18.23 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.18.24 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.18.25 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



4.19 O licitante se absterá de praticar atos ilícitos, especialmente os descritos no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores previstos no Código de Conduta das Contratações do Município de Rio Crespo.

5 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO COM TAXA DA CREDENCIADA (TC).

5.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital conforme **item 1.1.** exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total dos itens;
- II. Marca/Modelo;
- III. Fabricante;
- IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

5.3 A etapa do anexo da documentação e proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

Obs: No cadastro da Proposta o Licitante deverá anexar seus documentos na plataforma. Porém, haverá a oportunidade, quando a agente de contratação abrirá **duas horas** após ACEITE, para que os licitantes detentores da melhor proposta, possa anexar documentos habilitatórios e proposta readequada.

5.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação (original) exigidos no **Anexo II** deste edital, deverá ser **ENVIADO** na ordem em que **foram solicitados** e em um único anexo em **PDF COMPRIMIDO**, ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

5.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5.1 A falsidade da declaração de que trata o 7.2.3 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

5.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



procedimentos de disputa e julgamento.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente pelo sistema, observado o prazo de 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

5.10 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

5.11 As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.12 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

5.14 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

5.15 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.

5.16 Com base no entendimento do Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.

5.17 Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;

5.18 Considera-se taxa total de credenciamento o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

5.19 Será admitida uma oferta de percentual de taxa zero ou negativa, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão AC1-TC 00549/21 e Acórdão AC2-TC 00001/22, processo nº 2068/2020/TCE-RO (Anexo: Processo n. 2410/2020/TCE-RO), desde que o valor seja exequível.

5.20 Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 10% (dez por cento).

5.21 A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a aprovação do fiscal do Ateste.

5.22 Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS NOS ÚLTIMOS ANOS 2022 a 2023

2022	2023	MÉDIA EM CIMA DO ULTIMO EXERCICIO
R\$ 3.149.439,63	R\$ 2.766.854,92	R\$ 2.770.000,00 + 2% = 2.825.400,00

Exemplo:

PROPOSTA	A	B	C	D	E
EXEMPLO	R\$ 2.825.400,00	-10,00%	10,00%	0,00%	R\$ 2.825.400,00

Descrição do objeto	A	B	C	D	E
	Valor Base de Referência (peças e serviços)	Taxa administrativa	Taxa de Credenciamento, máximo permitido 10% A=B+C	Desconto Aplicado B+C-D	Valor da proposta final B+C- D = E
Contratação de Sistema de autogestão de frota...	R\$2.825.400,00	%	%	%	R\$

Informe: Os interessados devem atentar-se que, o certame é de Menor Preço Global, portanto, as propostas devem ser igual ou inferior ao valor inicial

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proponente deverá inserir sua proposta final no sistema, já incluído no valor correspondente, o seu percentual proposto para a taxa de administração mais taxa da credenciada, apurada na forma como segue:

I - Deverá ser aplicado o somatório percentual das taxas (taxa de administração mais taxa secundária(credenciada)) dentro da proposta final, podendo ser igual ou inferior ao valor da proposta orçada pela administração, sendo **R\$ 2.825.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais);**

II - O valor final da proposta não deverá ultrapassar ao valor máximo da licitação de **R\$ 2.825.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais);**

III - As taxas TA+TC devem estar dentro do percentual da proposta final cadastrada no certame;

IV - O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

6.2.1 Para fins de exame de aceitabilidade do preço, para REGISTRO NO CONTRATO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINAL deverá ser convertido o valor final obtido na proposta vencedora em percentual COM ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS, o qual será divulgado no Chat mensagem e demonstrado no Relatório Final da Pregoeira para subsidiar o Contrato e conferência da proposta final,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



apurado da seguinte forma:

6.3 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL. O termo “preço” deve ser interpretado como CUSTO de administração, já incluído o somatório do percentual da Taxa Administrativa mais Taxa da Credenciada.

6.4 Observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste termo, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto do contrato, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação como impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

6.5 A composição do lucro da futura contratada será advinda da taxa cobrada da Administração (a qual poderá ser inclusive negativa) combinada com a taxa cobrada da rede de credenciados pelos serviços prestados. Portanto, deverá ser apresentado nas proposta os percentuais aplicados discriminando as taxas de administração e a taxa de credenciamento, que resultará no valor final da proposta.

6.6 Para fins de disputa e comparação objetiva da proposta, os serviços serão prestados na forma de execução indireta, a licitação deverá ocorrer pela modalidade de pregão na forma eletrônica e empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, e serão remunerados na forma de, calculada sobre o **valor total dos serviços com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO + TAXA SECUNDÁRIA (CREDENCIADA)** efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no **item 1.1.**, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

7.2 O licitante deverá incluir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

V. Valor unitário e total dos itens;

VI. Marca/Modelo;

VII. Fabricante;

VIII. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



7.5 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.6 AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELA PREGOEIRA.

7.7 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

7.8 Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS E/OU LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.8.1 Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

7.8.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.9 A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pela Pregoeira, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 09.

7.10 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

7.11 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.14 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



reformulado pelo proponente;

7.14.1 Em casos de diligências no anexo da proposta inicial - à Comissão Julgadora promoverá as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

7.15 A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pela Ag. de Contratação/Pregoeira, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 09.

7.16 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

7.17 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.19 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.20 DA EXEQUIBILIDADE:

7.21 Considerando que o objeto a ser licitado possui uma certa complexidade, sendo de suma importância para esta Administração Pública, objetivando a economicidade e priorizando a qualidade do serviço entendemos que:

7.21.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.22 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.23 Permanecendo a proposta considerada inexequível, a Agente de Contratação/Pregoeira realizará diligências para o proponente comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando justificativas e documentos tais como CONTRATO(S) e FATURA(S) com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante para a contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da CONTRATANTE que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensão contratual. A falta do envio da comprovação resultará na desclassificação da proposta, conforme previsto no Acórdão nº 465/2024.

7.23.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;

7.24 O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá a oportunidade de enviar sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos da lei 14.133/21 e o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço.

8.2 **Modo de Disputa Aberto** - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R\$ 10,00 (dez reais) menor que o valor do último lance.

7.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação.

7.5 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7 **Modo de Disputa Aberto e Fechado** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

7.8 Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até dez minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9 Encerrado o prazo de que trata, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por centos superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa.

7.12 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.0 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1 Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

8.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);

8.1.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.1.3 Lista de licitantes Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.2 Constatada a existência de sanção, a pregoeira desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 Contiver vícios insanáveis;

8.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



desde que insanável.

8.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.9 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



8.14 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17.1 No caso de desclassificação do licitante, a pregoeira convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas.

8.18 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.19 DA PRIMEIRA FASE DE INTENÇÃO DE RECURSO APÓS ACEITE DAS PROPOSTAS

8.19.1 Após a fase de julgamento das propostas da etapa de negociação e o aceite das propostas, a agente de contratação/pregoeira abrirá a intenção de recurso no prazo de 15 (minutos) para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema. Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, sendo realizada a apreciação e definida a resposta na última fase de Intenção de Recurso. Nas fundamentações da IN/2022 Art. 40.

8.20 DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

8.20.1 Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.21 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.21.1 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

8.22 Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, a Pregoeira se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

9.0 DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



enviados através do sistema, pela opção “enviar anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser estipulado, contado da solicitação da Pregoeira;

9.2.2 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.2.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.3.1 No caso descrito no subitem supramencionado, documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues no Departamento Central de Aquisições, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) solicitante, no Município de Rio Crespo-RO.

9.2.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

9.2.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.3 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.3.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

9.4 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no subitem 9.2.1, sob pena de inabilitação.

9.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



9.10 Quando a proposta mais vantajosa for ofertada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.15 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.15.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.15.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.15.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.15.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.15.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



9.15.9 RG e CPF do representante legal da empresa, acompanhados de Ata de Eleição ou procuração, se não for o indicado em contrato social.

9.16 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.16.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.16.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

9.16.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.16.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e

9.16.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.16.6 Nos casos em que as certidões no âmbito da Receita Federal, bem como no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional estiverem unificadas, será aceita a Certidão Negativa de Débitos conjunta. A unificação das certidões negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

9.16.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.17 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.17.1 A empresa, detentora da melhor proposta, se dará por meio da apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, que evidencie que o licitante já prestou serviço do item para o qual apresentar proposta, nos quais se verifique que a empresa já tenha executado no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo total de veículos e máquinas constantes no anexo I deste Termo de Referência.

9.17.2 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de fornecimentos. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

9.18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.18.2. As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e **Demonstrações Contábeis dos 02 últimos exercícios social** conforme I do art. 69 da lei 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente **AUTENTICADO ou REGISTRADO** na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.;

9.18.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.18.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.18.2.3 será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.18.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.18.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.18.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.18.5. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item 3 acima.

9.18.6. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.19 OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.19.1 Declarações constantes do Anexo II deste Edital;

9.19.2 Planilha de dados preenchida na forma do Anexo III deste edital.

9.20 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.21 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.22 O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

9.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

ATENÇÃO

a) **A documentação deverá:**

b) Estar em nome da licitante;

c) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

d) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.20 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



9.21 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) pregoeiro (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do condutor do processo.

9.22 A não regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

9.23 A prerrogativa regulamentada no subitem 9.22 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 9.16, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

9.24 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Pregoeiro (a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 9.15 e 9.16 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.25 Os documentos exigidos no subitem 9.16 terão sua validade verificada, via *internet*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

Obs: Os participantes, devem ler atentamente todas os anexos do Edital, principalmente o Termo de Referência, pois nele compõe regulamentos para futura contratação.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

10.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



10.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

11.1.1. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através do site www.licitanet.com.br/, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

11.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

11.2.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e Anexos;

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4 Qualquer licitante poderá, durante o prazo não inferior a 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 As razões do recurso deverão ser registradas em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



10.6.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.4 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato:

12.5 não cumprir as exigências contratuais;

12.6 não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006; e

12.7 Obs: Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.8 solicitar deistência do ITEM após assinatura do contrato.

12.9 O setor demandante solicitará ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a reabertura da sessão dès de que justificadamente.

12.10 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.11 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

13.0 DA ADJUDICAÇÃO

13.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo **Executivo Municipal** no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

14.0 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será conforme especifica no item 13.1 deste edital, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



de apoio, e após manifestação da Procuradoria Administrativa deste sodalício.

15.0 DA DESPESA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelas secretarias do Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE PREFEITO	02.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00
SEMAS	09.001.04.244.0030.2.085	3.3.90.39.00.00
SEMUSA	10.002.10.302.0011.2.012. – ASPS / 10.003.10.301.0015.2.125. - (Ação 2E89 - Port. nº 969/2023- MS)	3.3.90.39.00.00
SECDEL	07.003.12.361.0026.2.047. PNATE /07.001.12.361.0026.2.031 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.	3.3.90.39.00.00
OBRAS	11.001.26.782.0052.2.066	3.3.90.39.00.00
SEMGEPLAM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00
URBANISMO	05.001.15.452.0053.2.061	3.3.90.39.00.00
SEAMA	06.001.20.606.0040.2.071	3.3.90.39.00.00
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.00

16.0 PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

16.1 O pagamento será efetuado após o Ateste realizado pelo fiscal indicado, conforme item 19.6.3 no Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (vinte) dias corridos, contados após o atesto das notas fiscais realizada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
- Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



Trabalho; e

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

16.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.

16.4 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com para seu devido pagamento.

16.5 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - “Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1º A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.

Art. 2º- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitida pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.

§ 2º A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

16.5.1 A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

16.6 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

16.7 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.0 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global inicial da contratação, optando por uma das modalidades legais disponíveis e respeitados os prazos estabelecidos nos arts. 96 ao 100 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 18 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

17.2 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.2.1 Conforme item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.2 As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.4 A ata de registro de preços firmada com os licitantes fornecedores observará as disposições



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



constantes na minuta, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, sendo possível a revisão e o cancelamento dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

18.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no item 10.1, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico respectivo, ou a licitação.

18.6 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, mediante assinatura digital e disponibilização no Sistema de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

18.7 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.6.1 Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

18.8 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.10 O Gestor da Ata de Registro de Preços realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

18.11 Podendo a administração, optar por Contrato com Vigência de 60 meses, prorrogável por igual período.

19.0 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Rio Crespo-RO (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

19.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

19.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



19.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

19.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o Município de Rio Crespo-RO (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.0 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

20.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

21.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura eventual contratação.

21.2 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

21.3 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

21.4 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

21.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

21.6 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



21.7 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2 O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá duração de 5 (cinco) anos contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme item 21 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



24. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

24.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por *e-mail*.

24.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:

24.2.1 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

24.2.2 Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.2.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

24.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24.2.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

24.2.6 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

24.2.7 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

24.2.8 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

24.2.9 Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Assinar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

25.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

25.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do contrato, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

25.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa.

25.3 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

25.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

25.5 A Contratada não será responsável:

25.5.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

25.5.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo.

25.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.

25.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

25.8 Cumprir fielmente as condições contidas neste edital e seus anexos em especial aos aspectos contidos no item 15 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. O CONTRATANTE obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- c) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- d) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual;



- f) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
- h) Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, consoante as disposições previstas no item 24 deste edital.
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1 A gestão e a fiscalização da presente contratação serão efetuadas conforme o estabelecido no Termo de Referência.

28. PENALIDADES

28.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

28.3.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;

28.3.3 multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

28.3.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);

28.3.5 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

28.3.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

28.3.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

28.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.

28.5 Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

28.5.1 A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

28.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

29.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

30. DAS ESPECIFICAÇÕES / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 Conforme anexo I do Termo de Referência.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

31.2 Os licitantes ao participarem do processo licitatório automaticamente autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 13.709/2021.

31.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.10 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

31.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Rio Crespo-RO.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COM ANEXO DE PLANILHA DE CUSTO;

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Rio Crespo, 30 de agosto de 2024.

Renata Nunes Romão
Agente de Contratação/Pregoeira



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CREDIANCIADA IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Orçamentária: SEMAS; SEAMA; OBRAS; GABINETE; URBANISMO; SEMGEPLAM; SECDEL; SEMUSA e CONSELHO TUTELAR.

2 DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico, nos termos da IN nº 58/2022 e IN SEGES/ME nº 67/2021, Leis Federais nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2 Fundamentações Legais:

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica;

Lei n. 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

Resolução CSJT n. 310/2021: Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Resolução CNI nº 400/2021: Estabelece que o consumo racional de água deve ser um dos critérios de sustentabilidade, para lavagem de veículos;

IN SLTI/MPOG n. 1/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Resolução CONAMA n. 18/1986: Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE;

Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

Portaria ANP nº 943/2023: Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;

Resolução ANP nº 804/2019: Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional;

Enunciado CJF 42 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

Notificação Recomendatória TCE-RO nº 009/2024/GPEPSO – Recomenda a alteração do critério de julgamento utilizado “menor preço/menor taxa administrativa”

EMENTA: “REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COMO ÚNICO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

NÃO ADMISSÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM 0% (ZERO POR CENTO) OU NEGATIVA. EVOLUÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONHECIMENTO PRELIMINAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.

ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA. DETERMINAÇÕES”.

acórdão AC1-TC 549/21 – o Tribunal assentou a tese de que tal critério deve “ser substituído por outro que garanta a vantajosidade da disputa, uma vez que os itens que efetivamente compõem os custos relativos à manutenção dos veículos, preços de peças e mão de obra não são contemplados [no critério de menor taxa administrativa], dando margens a ocorrência de valores ocultos ou preços desproporcionais, à título de compensação”.

Acórdão nº 2312/2023 Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 38/2022 sob a responsabilidade de Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, da taxa de rede credenciamento com a gerenciadora. **Do Mérito** - DA LIMITAÇÃO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO e DA ESTIPULAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA.

Da Alegação do recorrente: “Alega a representante que a exigência é ilegal e restritiva à competitividade do certame. Sustenta que a Administração quer limitar o poder de negociação das licitantes para com os estabelecimentos credenciados que compõem sua rede”.

Análise do TCU “ Em contratações recentes tem-se observado a inclusão de taxa secundária, também chamada de taxa de comissionamento ou taxa rede, na planilha de custos dos serviços licitados, passando essa taxa a compor o valor a ser pago pela contratante à contratada. A justificativa para esse modelo seria estabelecer um limite para a taxa a ser cobrada pela gerenciadora das empresas credenciadas, de forma a evitar ou limitar seu repasse no custo dos serviços a serem executados.

“Se na outra ponta, junto aos credenciados, a empresa gerenciadora aplica uma taxa de administração extremamente alta, e com prazo de pagamento muito elástico, isso influirá diretamente nos preços dos serviços cobrados ou produtos adquiridos para a Administração. Da mesma forma, poderá afetar diretamente a qualidade do serviço prestado”

“Acórdão 1.287/2021 foi referendado o entendimento da área técnica da corte pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária (aos credenciados) e de prazo para pagamento”.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



Estabelece princípios e critérios para implantação do processo de gerenciamento de riscos na organização.

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. **Do objeto:** Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do município de Rio Crespo-RO.

3.2. **Especificação técnica:** Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) com rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, lojas de autopeças e componentes, funilarias, concessionárias etc.), incluindo peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, e a mão-de-obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, (reparos dos pneus), serviços de recapagem, chaveiro, tapeçaria, lavagem, borracharia e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck); visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Rio Crespo-RO.

DESCRIÇÃO:

Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos equipamentos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO., incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, com custos de taxa administrativa+ taxa da rede credenciada.

3.3. Detalhamento do objeto:

3.3.1. O contrato compreenderá todos os veículos oficiais relacionados no **Anexo I** (frota própria veículos e equipamentos leves e pesados a serviço do município de Rio Crespo-RO) deste Termo de Referência, e **outros que forem adquiridos ou disponibilizados à frota** no período de vigência contratual.

3.3.2. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades dos veículos e equipamentos relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

3.3.3. Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

a) a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



autogestão da frota integrado;

- b) o gerenciamento e controle dos veículos e equipamentos leves e pesados, dos serviços realizados, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;
- c) o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;
- d) suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;
- e) o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada.

3.3.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

3.3.5. A metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão municipal contrata uma empresa especializada no gerenciamento da manutenção da frota de seus veículos oficiais; o objetivo da contratação **é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos serviços de manutenção utilizados**, sendo que, para tanto, a contratada disponibilizar para os veículos **cartão magnético físico** de controle **ou apresentar outro método de controle para cada veículo** que será avaliado e/ou aprovado pela Gestão;

3.3.6. A manutenção dos veículos, equipamentos leves e pesados é realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada; em contrapartida, o órgão municipal paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos serviços utilizados.

3.3.7. A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada neste Termo de Referência, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

3.3.8. Do Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota:

3.3.9. Entende-se por Sistema de Autogestão da Frota, objeto deste documento, o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos equipamentos leves e pesados, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, apresentando a opção mais vantajosa.

3.3.7.1. Consiste essencialmente em:

a) **Aplicação Web** – sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) **Tecnologia integrada** – a utilização de cartão magnético físico com senhas individuais para cada veículo e equipamento, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



Contratante, mais 05 (cinco) cartões extras para cada unidade contratante. **Em atendimento ao Item 3.3.5.**

c) **Cartão com senha:** Para utilização do cartão destinado aos veículos e equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da “CONTRATADA” será efetuada a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento para finalização do orçamento, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou equipamento, mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. **Em atendimento ao Item 3.3.5.**

d) Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, neste ato. **Em atendimento ao Item 3.3.5.**

e) O **Cartão físico com senha é de suma importância**, pois somente com a matrícula e senha do servidor a credenciada poderá abrir uma Ordem de serviço. O uso do cartão servirá para abrir a OS e Finalizar. **E/ou em atendimento ao Item 3.3.5.**

f) **Suporte Técnico permanente** – que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento.

g) **Faturamento unificado** – que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada, encaminhando a fatura da taxa de administração emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.

3.3.7.2.1. Ainda, **a contratada deverá dar Treinamento** para gestores e usuários da Contratante via online ou presencial e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

3.3.7.2. No momento em que for inserido a placa do veículo no sistema, o mesmo já deverá trazer automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e demais informações pertinentes conforme o DENATRAN.

3.3.7.3. A importância de ter um sistema que, ao inserir a placa de um veículo, traga automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e outras informações relevantes conforme o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) é significativa e abrange várias áreas, incluindo a segurança, eficiência, praticidade e conformidade legal. As razões pelas quais essa funcionalidade é importante: ***Eficiência na Identificação de Veículos***

- Automatizar a busca de informações veiculares a partir da placa economizando tempo e esforço, eliminando a necessidade de inserir manualmente detalhes do veículo.

3.4. Descrição:

3.5. Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos leves e pesados do município de Rio Crespo-RO;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



3.6. Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos equipamentos leves e pesados do município de Rio Crespo-RO, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana;

3.7. Custo de taxa administrativa.

4 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

4.1 Especificação Técnica com detalhamento do objeto necessário para cadastramento no sistema LICITANET, resumindo as principais características do contrato.

4.1. Contratação de Sistema de autogestão de frota, de acordo com a justificativa, especificações e quantidades descritas no item 3 deste Termo de Referência.

4.1.1. A unidade solicitante, não poderá visualizar os valores em cotação, apenas o gestor, para que haja transparência e a justa concorrência.

4.1.2. O desafio-chave é o de gerenciar tantos elementos ao mesmo tempo, a ordem de serviço é uma aliada do Contratante, que serve para registrar as informações e administrar, de forma mais cuidadosa, desta forma, é necessário que não haja visualização de valores em cotação por parte dos demais credenciados.

4.1.3. Implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- I - Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota da contratante;
- II - Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- III - Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);
- IV - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- V - Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.
 - Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 03 (três) servidores de cada unidade contratante para capacitação.
- VI - Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.
- VII - O sistema deverá apresentar campo para aplicação de saldo para conclusão dos serviço e/ou peças executados, diretamente na ordem de serviço.

4.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho e borracharia) em todo o Estado, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

➤ Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização de veículos; Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos leves e pesados.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



➤ Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e maquinários, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria;
- Tapeçaria; Borracharia; Chaveiro; Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

➤ Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual.

a) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda dos serviços de manutenção de serviços em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de: autopeças; oficinas mecânicas; concessionárias autorizadas; e serviços de guincho de veículos. As localidades a serem credenciadas os prestadores e fornecedores são os municípios: Alto Paraíso; Ariquemes; Ji-Paraná; Ouro Preto D'Oeste; Porto velho e Vilhena. Podendo ofertar mais redes credenciadas.

4.2.1. Nas cidades em que não houver 03 (três) estabelecimentos que prestem os serviços de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos, a contratada deverá cadastrar todos os estabelecimentos que tiver e que preencham os requisitos necessários.

4.2.2. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

4.3. A Contratada deverá apresentar o sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, à Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time; Recebimento de orçamento on-line/real time;
- Acesso ao sistema somente para consulta, onde o operador terá acesso somente aos lançamentos feitos na rede credenciada, demonstrando peças lançadas, data de lançamento sem consulta a valores;
- Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços; Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time; Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

➤ Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra).

5 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

5.01. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar um documento, como se sabe, tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e identificar a melhor solução para a necessidade administrativa. Conforme regulamentações da IN nº 58/2022/SEGES.

5.2 DO PREGÃO ELETRÔNICO.

5.2.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

6 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa: **ABERTA**.

6.2. Como base de fundamentos para taxa zero ou negativa, será de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão AC1-TC 00549/21 e Acórdão AC2-TC 00001/22, processo nº 2068/2020/TCE-RO.

6.2.2 Será admitida uma taxa total de credenciamento (TC), ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 10% (dez inteiros por cento) embutido dentro do valor da proposta inicial, de acordo com o entendimento do Acórdão 2312/2022 da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler) e ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2).

7 DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

7.1 Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

7.2 - O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas**:

7.2.1 Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

7.2.2 Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

7.2.3 Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.

7.2.4 Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

7.2.5 Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.

7.2.6 Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE.

7.2.7 Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas.

7.2.8 Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

7.2.9 Os gestores/fiscais deverão efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada fornecimento específico, devendo incluir também estabelecimentos não credenciados no sistema, a fim de garantir a economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

7.3 Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

7.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.5 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

7.5.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

7.5.2 Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

7.5 Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

7.5.1 Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

7.5.2 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

7.5.2.1 Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

7.5.2.2 Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea “a” do subitem 4.2 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;

7.5.2.3 Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização da Município licitante/solicitante;

7.5.2.4 O Município de Rio Crespo - RO poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



7.5.2.5 Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” deste subitem.

7.5.3 Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Poder Executivo do Município de Rio Crespo - RO, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Coordenadoria de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

7.5.4 Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

7.5.5 Disponibilizar software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias à demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso à relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

7.5.6 Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.

7.5.7 Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Rio Crespo - RO, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

I. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

7.6 Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

I. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

7.6.1 Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

7.6.2 Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

7.6.3 Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molcar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

7.7 DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

7.7.1 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para Município de Rio Crespo - RO, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da CONTRATANTE.

7.7.2 Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

7.7.2.1 Manutenção Preventiva — Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou às recomendações da equipe do Município de Rio Crespo - RO.

a¹) São exemplos de manutenção preventiva:

- 7.7.2.1.1 Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- 7.7.2.1.2 Troca de óleo, lubrificante e filtros;
- 7.7.2.1.3 Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- 7.7.2.1.4 Substituição de itens do motor;
- 7.7.2.1.5 Limpeza do sistema de injeção eletrônica;
- 7.7.2.1.6 Regulagens de bombas e bicos injetores;
- 7.7.2.1.7 Limpeza, higienização de veículos;
- 7.7.2.1.8 Revisão preventiva;
- 7.7.2.1.9 Outros serviços constantes no manual dos veículos.
- 7.7.2.2 Manutenção Corretiva ou Pesada — Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executados em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b¹) São exemplos de manutenção corretiva:

- 7.7.2.2.1 Serviços de retífica de motor;
- 7.7.2.2.2 Limpeza de motor e bicos injetores;
- 7.7.2.2.3 Montagem e desmontagem do sistema de embreagens;
- 7.7.2.2.4 Serviços de instalação elétrica;
- 7.7.2.2.5 Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 7.7.2.2.6 Capotaria;
- 7.7.2.2.7 Tapeçaria;
- 7.7.2.2.8 Borracharia;
- 7.7.2.2.9 Chaveiro;
- 7.7.2.2.10 Funilaria e pintura;
- 7.7.2.2.11 Serviços no sistema de arrefecimento;
- 7.7.2.2.12 Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 7.7.2.2.13 Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



7.7.2.3 Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

7.7.2.4 O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kajak e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ardo interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos etodos os outros serviços afins;
------------------------	--

7.8 ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

7.8.1 Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estruturamínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos doestabelecimento;

7.8.2 Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas à prestação dos serviços.

7.8.3 Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

7.9 Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretivaseja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

7.10 Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

7.11 Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

7.12 A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

8 DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

8.1 Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares,podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

8.2 Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

8.2.1 Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade dasmontadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

8.2.2 Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



8.2.3 Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam a reparo mecânico.

8.3 Os valores das peças originais na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

8.4 Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

8.5 Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

8.6 Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

8.7 A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

9 DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

9.2 O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

10 DOS ORÇAMENTOS

10.1 Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

10.2.1 Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(s) temporária (s) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.

10.3 Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$V_o = V_s / 176 \times H_s$$

Onde:

V_o = Valor do orçamento

V_s = Valor do salário

H_s = Hora de serviço

10.4 O valor resultante da aplicação da fórmula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



10.5 Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.

10.5.1 Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

10.6 Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

10.7 Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

10.8 Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

10.9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.9.1 As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de: **R\$ 2.825.400,00** (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

Estimativa de Consumo de peças e serviços 2022/2023

Gestão da Manutenção da Frota	Órgão	Discriminação	Valor Anual Base
	Prefeitura (demais secretarias)	Peças/Serviços	R\$ 2.262.524,40
	Fundo Municipal de Saúde	Peças/Serviços	R\$ 306.751,48
	Fundo Municipal de Assistência Social	Peças/Serviços	R\$ 24.638,24
Total do Valor Anual Base/2022			R\$ 3.176.346,70

Gestão da Manutenção da Frota	Órgão	Discriminação	Valor Anual Base
	Prefeitura (demais secretarias)	Peças/Serviços	R\$ 2.254.825,40



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



	Fundo Municipalde Saúde	Peças/Serviços	R\$ 468.455,11
	Fundo Municipalde Assistência Social	Peças/Serviços	R\$ 32.065,16
Total do Valor Anual Base/2023			R\$ 2.766.854,92

DA ESTIMATIVA PARA 2024/2025.

Descrição	Valor Anual Inicial Referencial Máximo (VAR)	Taxa de Credenciamento (TC) Máximo permitida 10%	Taxa Administrativa (TA)	Desconto aplicado	Total do Valor Anual Base (VAB) 2024/2025
	(VAR) = $VAB \cdot (1 + TT/100)$				
Gestão de Frota	R\$ 2.825.400,00	%	%		

10.10 Os valores estimados acima não obrigam o Município de Rio Crespo - RO à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios.

10.11 A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, devendo realizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de pagamento da administração.

10.12 - Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência serão alocados da seguinte forma:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE PREFEITO	02.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00
SEMAS	09.001.04.244.0030.2.085	3.3.90.39.00.00
SEMUSA	10.002.10.302.0011.2.012. – ASPS / 10.003.10.301.0015.2.125. - (Ação 2E89 - Port. nº 969/2023-MS)	3.3.90.39.00.00
SECDEL	07.003.12.361.0026.2.047. PNATE /07.001.12.361.0026.2.031 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.	3.3.90.39.00.00
OBRAS	11.001.26.782.0052.2.066	3.3.90.39.00.00
SEMGEPLAM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00
URBANISMO	05.001.15.452.0053.2.061	3.3.90.39.00.00
SEAMA	06.001.20.606.0040.2.071	3.3.90.39.00.00
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



11. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Município de Rio Crespo, das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a esta Seção de Segurança e Transporte, para eventuais manutenções, frutos de avarias causadas pelo processo normal de utilização.

11.1.1 Em virtude das várias frentes de serviços executados, todos os equipamentos e maquinários devem estar em perfeitas condições de uso, portanto, devendo estar com as manutenções preventivas e corretivas em dia, afim de não haver interrupção dos serviços bem como salvaguardar o patrimônio público e seus usuários. Estando os veículos e equipamentos adequadamente mantidos, permanecerão oferecendo maior segurança e agilidade em sua operação, preservando e assegurando a plena realização das funções de seus usuários, possibilitando com isso, o atendimento com eficiência a população.

11.1.2 Neste sentido, a manutenção de maquinários e equipamentos torna-se necessário para que a administração pública através da Secretaria de Obras execute suas atribuições previstas para atendimento das demandas de construção, reconstrução das estradas de rodagem municipal, construção de pontes e demais obras de arte especial. A gama de máquinas e equipamentos que compõe o acervo patrimonial deste Departamento.

11.1.3 Conforme esposado no Estudo Técnico Preliminar realizada pela Equipe Preparatória deste Departamento, setor este responsável pela demanda apresentada, demonstra-se que a melhor solução encontrada para manutenção preventiva e corretiva dos maquinários e equipamentos do Departamento, é viável através da contratação do serviço de gerenciamento de frotas com implantação e um Sistema de autogestão para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet).

11.1.4 A contratação de empresa para Gestão de Manutenção reduzirá os custos, proporcionando um melhor controle orçamentário e financeiro, sendo a alternativa mais viável objetivando menor dispêndio de recursos e melhor resultado para administração pública, posto que um sistema de gerenciamento de manutenções dos veículos e maquinários, atualmente, proporciona o melhor controle de custos nas transações de manutenções de sua frota.

11.1.5 A terceirização deste tipo de serviço é a forma mais adequada e amplamente utilizada pelos órgãos da administração pública em em todas as esferas (federal, estadual, municipal e distrital), não sendo uma novidade a contratação de um sistema de gerenciamento que proporcione resultados satisfatórios alinhados o planejamento do órgão. Desta forma, tal planejamento, deve contemplar ferramentas modernas utilizadas no mercado e que proporcione a melhoria na prestação dos serviços a sociedade rondoniense.

11.1.6 Ressalta-se que, conforme esposado no item 4 que trata sobre a justificativa da escolha da contratação no citado Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe Preparatória, destaca a vantagem da terceirização da manutenção, através da Contratação de Sistema de autogestão de frota com implantação de um de sistema informatizado, proporcionando benefícios a administração pública, vejamos:

11.1.7 O sistema de gerenciamento de frota guarda correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e, em consequência, otimizando a execução das atividades da Administração em seus mais variados aspectos, como redução de custo, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia e do desperdício de tempo no controle efetivo da frota e redução do volume de trabalho.

11.1.8 Dessa forma, a contratação do sistema de administração e gerenciamento da frota tem como objetivos principais a:

- Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



- Redução de despesas administrativas relativas ao controle da frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- Redução de números de procedimentos licitatórios;
- Flexibilidade do sistema de manutenção, com o acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados;
- Agilidade nos procedimentos;
- Evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

11.1.9 Manutenção de uma rede especializada em diversos veículos e equipamentos leves e pesados, considerando a diversidade da frota deste município, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;

- A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado;
- Um único contrato poderá atender os equipamentos, privilegiando a economicidade, posto que sempre contará com várias oficinas credenciada próxima;
- Resguardaria o sigilo da frota, posto que os veículos e equipamentos leves e pesados destinados a serviços velados não ficariam expostos a uma única oficina;

11.1.10 Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de manutenção de veículos e equipamentos leves e pesados.

11.2 Atualmente, vislumbra-se que as contratações dos serviços de manutenção no âmbito da administração pública, são realizados através da chamada quarteirização, ou seja, uma adesão (carona) para contratação de empresa para fornecimento do sistema de gerenciamento de frota, neste caso, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos do município de Rio Crespo/RO. Neste sentido, comprova-se a eficiência da contratação ao se realizar através de um único processo licitatório, a contratação de uma empresa que será responsável pelo credenciamento e gerenciamento de outras empresas no sistema de gerenciamento de autogestão de frotas fornecido pela contratada a contratante, para o atendimento das necessidades do órgão no âmbito de todo o território estadual, ou seja, o órgão poderá contar com várias oficinas credenciadas próximas das localidades, proporcionando ainda o atendimento ao princípio da economicidade em virtude de não haver a necessidade de realização de processos licitatórios individualizados para cada empresa que atuam no ramo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, otimizando recursos humanos e materiais, propiciando ainda controle dos gastos públicos e a gestão eficiente na fiscalização de um único contrato.

11.3 Assim, justifica-se a pretensa contratação de Sistema de autogestão de frota com implantação de um de sistema informatizado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos leves e pesados, tendo por finalidade mantê-la em condições adequadas e segura de tráfego, no atendimento das demandas de transporte para a realização das atividades administrativas e finalísticas do município, em âmbito de suas atribuições legais.

12 DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

12.1 É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

- a. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- b. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



c. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

d. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

e. Conforme dispõe o artigo 6º, Inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: " Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

13 DA COTA ME/EPP

Fica **VEDADO** a reserva de cota para ME/EPP, uma vez que a administração pública não deve elevar a hipossuficiência econômica acima do interesse público, sopesando os princípios pertinentes ao presente certame, tais como da competitividade, economicidade, eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa conforme é vislumbrado no Art. 11º da Lei Nº 14.133/21, e ainda com escopo no inciso III do Art. 49 e inciso I do Art. 48, ambos da Lei Complementar Nº 123/2006, haja vista não ser vantajoso para administração pública e pode gerar prejuízo ao objeto constante neste Termo de Referência.

14. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

14.1 O objeto da presente contratação enquadra-se na classificação de serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento por meio das especificações técnicas estabelecidas, sendo elas reconhecidas e usuais do mercado, conforme Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e na IN 73/2022.

15. DA EXECUÇÃO

15.1 A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

15.2 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato no Diário oficial de Rondônia ou ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Administração, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados ao município.

15.3 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador – servidor autorizado do município – mediante opções de execução oferecidas (menus).

15.4 A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos (carros de pequeno, médio e grande porte, equipamentos leves e pesados) do município de Rio Crespo-RO.

15.5 A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

15.5.1 Ampla rede de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território estadual, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota e veículos com autorização de uso, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratante a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

15.5.2 Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas, tais como: SENAI, MEC TEC e outras afins.

15.5.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

15.6 A Contratada disponibilizará acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante. Caberá à Contratada cadastrar todos os veículos que integram a frota da Contratante, inclusive, em campo próprio, registrar os dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Administração.

15.7 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

15.8 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.

15.9 Entende-se por horas úteis aquelas ocorridas dentro do horário comercial, isto é, das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.

15.10 Serão consideradas como USUÁRIAS as unidades administrativas determinadas pela Administração, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais, a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

15.11 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

15.12 A Contratada deverá realizar o credenciamento, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas cidades mencionadas na **letra “d”, item 4.2.** e proximidades.

15.13 A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de no máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da unidade gestora.

15.14 As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais, consoante item **9.12**;

15.15 Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

15.16 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

15.17 As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

15.18 As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

15.19 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

15.20 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

15.21 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;

15.22 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

15.23 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

15.24 Substituir o material defeituoso;

15.25 Corrigir defeitos de fabricação;

15.26 Trocar o material, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação da Prefeitura.

15.27 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo fiscal designado pelas secretarias, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

15.28 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

15.29 As oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço, para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

15.30 O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

15.31 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original dos veículos e equipamentos) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela Administração.

15.32 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

15.33 Deverá a Contratante realizar, por meio do sistema eletrônico, online, disponibilizado pela Contratada, no mínimo, 03 (três) cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos e equipamentos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, ou quando da urgência para aquisição de modo justificado, devendo tal fato constar na ordem de serviço.

15.34 Deverão ser realizados pela Contratante cotação de preços, através do sistema eletrônico, via web, em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando houver menos que 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso.

15.35 As cotações serão realizadas pelo fiscal designado por cada secretaria, por meio de sistema web, que acessará o banco de dados da rede de credenciadas disponibilizado pela Contratada, selecionando a melhor proposta.

15.36 O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços.

15.37 O sistema deverá permitir que no prazo máximo de 48 (quarenta) horas qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação de preços para o orçamento aberto no sistema.

15.38 Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo município de Rio Crespo-RO, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

15.39 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser, por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o município de Rio Crespo-RO e tais prestadores de serviço.

15.40 O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

15.41 A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

15.42 A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a contratante e assisti-la e todas as questões relativas a execução do contrato.

15.43 Serão designados servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art.117 da Lei 14.133/2021.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.44 Serão designados, como fiscais do Contrato, servidores para acompanhar a gestão administrativa e financeira do contrato, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, bem como a fiscalização de todas as operações correlacionadas.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



15.45 A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os fiscais serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

15.46 Painel de gestão completo da operação em formato de gráficos e tabelas com todos os dados, no sistema para auxiliar a gestão operacional.

16. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

16.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

16.2 Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

16.3 A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

16.4 O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

16.5 Troca periódica ou validação de senha pessoal;

16.6 Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO;

16.7 O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

17 DA MANUTENÇÃO

17.1 Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do município de Rio Crespo-RO, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

17.1 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;

17.2 Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

17.3 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

17.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

17.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela fornecedora ou



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



prestadora de serviço, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

17.6 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

17.7 Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

17.8 Para fins deste pregão serão consideradas:

17.8.1 Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

17.8.2 Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

17.8.3 Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

17.9 Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

17.10 Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, por meio do sistema eletrônico, via web, orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente;

17.11 A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

17.12 O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

17.13 Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I - MECÂNICA/ELÉTRICA:

Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo); Multímetro;

Lavadora de peças; Macaco para motor;

Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; Medidor de compressão de cilindros;

Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica; Elevador de veículos;

Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

II - TAPEÇARIA/FUNILARIA:

Rebitador;

Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria; Ventosas para manuseio de vidros;

Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

PINTURA:

Cabine de pintura e estufa de secagem;

Pistola;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



Compressor;
Laboratório de tintas, etc.

III - BORRACHARIA:

macaco (jacaré e hidráulico);
máquina desmontadora de pneus (manual ou pneumática); vulcanizadora de câmara;
vulcanizadora de pneus; compressor de ar;
saca válvula; espátula;
kit de reparo para pneus sem câmara (tip top); chave de roda em cruz, tipo “quatro bocas”.

IV - GERAIS:

Iluminação adequada;
Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros; Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

17.14 Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 5km do local onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e sobre as placas oficiais fixadas placas de Experiência.

17.15 Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

17.16 Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

17.17 Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

17.18 A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

17.19 O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo, segue:

Tipo de serviço	Definição
Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria/pintura - Estufa	Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivo de caracterização oficial e



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



	todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack, sirene, etc.), faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insul filmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para- brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
Lavagem e aspição	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspição e lubrificação, e outros afins.
Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.
Técnico para laudo de bicos injetores	Consiste em pessoa especializada em análise dos bicos injetores que são componentes de extrema precisão, responsáveis por pulverizar finamente



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



	o combustível na câmara de combustão do motor.
Tacógrafos	Consiste em dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade que desenvolveu
Confecção de placas	Consiste na confecção de novas placas conforme legislação em vigor

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

18.2 Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

18.3 Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

18.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

18.5 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

18.6 O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento ou Fiscais de Contrato designados pela Administração.

18.7 Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

18.8 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

18.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis; às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

19 DA ESTIMATIVA DE VALOR A SER CONTRATADO

19.1 O município de Rio Crespo/RO, vem a cada ano reestruturando sua frota de veículos e equipamentos, sendo que, nos anos de 2022 a 2023 foram adquiridos novos veículos e equipamentos para atender as demandas de trabalhos deste município e atualmente nossa frota é composta por **77 (setenta e sete) veículos leves e pesados e máquinas pesadas**, onde os mesmos necessitam de manutenção preventiva e corretiva para desenvolverem suas atividades, para



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



atendermos a demanda de manutenção corretiva e preventivas dos veículos leves/pesados e equipamentos pertencentes a este Departamento no ano de 2024/2025.

19.2 Conforme demonstrado na Tabela abaixo, os gastos com manutenção da frota nos anos de 2022 a 2023 tiveram uma média de valor anual de R\$ 2.766.854,92 (dois milhões, setescentos e sessenta e seis mil, oitocentos cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Tal aumento no valor de manutenção se deu devido ao aumento da frota com novas aquisições (máquinas, veículos leves/pesados e equipamentos) durante os anos de 2022 a 2023.

19.3 É importante frisar que a manutenção realizada no tempo adequado traz vida longa aos veículos leves/pesados, equipamento, gerando assim maior durabilidade e otimiza os custos de manutenção.

DEMONSTRAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS NOS ÚLTIMOS ANOS 2022 a 2023

2022	2023	MÉDIA EM CIMA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO
R\$ 3.149.439,63	R\$ 2.766.854,92	R\$ 2.770.000,00 + 2% = 2.825.400,00

19.4 Pelos motivos expostos o valor base de referência é **R\$ 2.825.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**, para ser utilizado pelo período de 12 (doze) meses, foi calculado os gastos de manutenção no exercícios de 2021 a 2023 e acrescido 2% (dois por cento), conforme a tabela acima.

19.5 **O valor da proposta deverão estar calculadas a taxa de administração e a taxa da credenciada com limite de até 10%, respeitando o limite orçado pela administração, sendo de R\$ 2.825.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), podendo ser igual ou inferior.**

19.6 **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

19.6.1 Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato. De acordo com novel entendimento da Corte de Contas, **admitem-se a apresentação de proposta com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que o valor seja exequível.** Nesse sentido são o APL-TC 00064/18 e o APL-TC 00534/18.

19.6.2 **DA LIMITAÇÃO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO e DA ESTIPULAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA.**

O limite máximo taxa administrativa dos estabelecimentos credenciados no máximo até 10%. Devendo ser inserido na proposta todos os custos de qualquer natureza que venham a ser cobrados da rede credenciada, conforme o **ACÓRDÃO 2312/2022** de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (**Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler**) e ainda o **Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2).**

19.6.3 – **Prazo para ateste do Fiscal** indicado será no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo do evento contendo a nota fiscal ou a fatura a ser atestada.

19.6.4 – **Prazo de pagamento da gerenciadora** será de aproximadamente de 30 dias após apresentação da Nota Fiscal do serviço empenhado liberado pelo **fiscal do atesto**

19.6.5 **Prazo de pagamento para a Credenciada** será de até 20 dias após recebimento do valor empenhado pela Contratada.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



19.6.5.1 forma legal de pagamento ilustrativa:

I Início do Serviço: 01/03/2025

II Término do Serviço: 30/03/2025

III Apresentação da Nota Fiscal/Fatura: 01/04/2025

IV Prazo para ateste pelo fiscal: 04/04/2025;

V Prazo de pagamento Gerenciadora (30 dias): 04/05/2025;

VI Prazo de pagamento Credenciada (20 dias): 24/05/2025.

VII Total final de prazos aproximadamente 50 à 60 dias.

19.6.4 – A prefeitura municipal de Rio Crespo-RO, através das secretarias demandantes deverá se atentar e respeitar aos prazos estipulados, para manter a harmonia entre Gestão e Contratada.

19.6.5 De acordo com a memoria de cálculo mencionados na tabela abaixo, a taxa a ser cobrada da rede credenciada para credenciamento será no máximo de até 10% (dez) por cento, considerando que quanto maior a taxa de administração cobrada da rede credenciada, em tese, maior será o valor a ser cobrado diante do fornecimento de peças e serviços.

19.6.6 DA JUSTIFICATIVA DO LIMITE DE TAXA COM A REDE CREDENCIADA:

➤ Conforme o ACÓRDÃO 2312/2022 de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler). Considerando ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2), no bojo de representação, também com pedido de adoção de medida cautelar, em que também se questionou a inclusão de tal exigência em editais de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

➤ Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

➤ Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

➤ Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da Prefeitura em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes”.

MEMORIA DE CÁLCULO INDICANDO COMO A ADMINISTRAÇÃO CHEGOU AO LIMITE



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



MÁXIMO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO EM ATÉ 10%.

VALOR SERVIÇOS	TAXA CREDENCIA MENTO(%)	TOTAL PAGO PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	TAXA ADMINISTRATIVA	FATOR	CONTRATADA	CONTRATANTE
R\$ 100,00	25	R\$ 125,00	0	1,25	R\$ 0,00	R\$ 125,00
R\$ 100,00	22	R\$ 122,00	0	1,22	R\$ 0,00	R\$ 122,00
R\$ 100,00	12	R\$ 112,00	0	1,12	R\$ 0,00	R\$ 112,00
R\$ 100,00	10	R\$ 110,00	0	1,10	R\$ 0,00	R\$ 110,00
R\$ 100,00	25	R\$ 125,00	-1	1,25	-R\$ 0,80	R\$ 125,80
R\$ 100,00	22	R\$ 122,00	-1	1,22	-R\$ 0,82	R\$ 122,82
R\$ 100,00	12	R\$ 112,00	-1	1,12	-R\$ 0,89	R\$ 112,89
R\$ 100,00	10	R\$ 110,00	-1	1,10	-R\$ 0,91	R\$ 110,91
R\$ 100,00	10	R\$ 110,00	-3	1,10	-R\$ 2,73	R\$ 112,73
R\$ 100,00	10	R\$ 110,00	-5	1,10	-R\$ 4,55	R\$ 114,55
R\$ 100,00	9	R\$ 109,00	-3	1,09	-R\$ 2,75	R\$ 111,75

19.7 A Contratada deverá emitir relatório informando a taxa de credenciamento cobrada de cada estabelecimento para fins de fiscalização.

19.8 Cumpre-nos ressaltar que este processo administrativo visa à contratação do “custo de administração”, em razão do objeto que trata de prestação de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota. Entende-se por “Custo de Administração” pela prestação de serviços de gestão da manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo que compõe a frota do município de Rio Crespo-RO.

20 DO PAGAMENTO

20.1 A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do extrato do contrato, para realizar as adequações necessárias, bem como realizar os testes de funcionalidade e validar, junto à contratante, os instrumentos de que tratam os subitens 14.3.1. e 14.3.2.

20.6 A Contratada deverá emitir relatório informando a taxa de credenciamento cobrada de cada estabelecimento para fins de fiscalização a cada 30 (trinta) dias.

20.7 Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

20.7.5 Deverá apresentar espelhos ou outro instrumento comprobatório dos valores efetivamente cobrados do estabelecimento a título de taxa Rede sobre os serviços executados e/ou peças fornecidas à CONTRATANTE.

20.7.6 Os relatórios de que trata o item 14.3. deverão discriminar as taxas incidentes e efetivamente cobradas da CONTRATANTE e do estabelecimento credenciado executor do serviço e/ou fornecedor de peças (taxa REDE).

20.7.6.1 Ainda, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar relatório a cada 30 (trinta) dias que discrimine o valor bruto, o valor de desconto com a aplicação da taxa e o valor líquido.

20.8 Deverão ser emitidas as Notas Fiscais no valor líquido e apresentadas à contratante, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

20.8.5 Os valores apresentados deverão estar de acordo com o item 23 do Termo de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



Referência.

20.8.6 A nota fiscal que a contratada deverá emitir para recebimento do serviço de gerenciamento de frota para a Contratante, deverá ser acrescido anexos de detalhes dos serviços prestados pela rede credenciada, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

E atender aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

“Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1º A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.

Art. 2º- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.

§ 2º A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

20.8.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento.

20.8.8 A Ordem de Serviço só será emitida, após a implantação do sistema e treinamento do pessoal.

20.9 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

20.10 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

20.11 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.12 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21 ESTIMATIVA DE DESPESA

21.1 O valor orçado pela administração para a contratação será de **R\$ 2.825.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstrado item 19.4 do Termo de Referência.

21.8 O custo estimado não obriga o município de Rio Crespo-RO, à execução de despesas de igual valor, tratando-se apenas de valor referencial, obtido conforme descrito no item 19.4.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

22.8 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

22.9 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

22.10 Executar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

22.11 Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

22.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

22.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao município de Rio Crespo-RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

22.14 A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se ao município de Rio Crespo-RO, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

22.15 Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

22.16 A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

22.17 A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias corridos a contar da **assinatura do contrato**, no local e horário a serem determinados pela Coordenadoria de logística. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo município de Rio Crespo-RO, conforme a necessidade.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



- 22.18 O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 22.19 O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao município de Rio Crespo-RO quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.
- 22.20 A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 22.21 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico- Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- 22.22 A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 22.23 A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
- 22.24 A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.
- 22.25 A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 22.26 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 22.27 A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 22.28 A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.
- 22.29 A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 22.30 A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sem qualquer ônus adicional.
- 22.31 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido no item 24.2. deste termo.
- 22.32 A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.
- 22.33 A Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 22.34 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do município de Rio



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



Crespo-RO.

22.35 A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

22.36 O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

22.37 A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do município de Rio Crespo-RO, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

22.38 A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

22.39 A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

22.40 A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do município de Rio Crespo-RO, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial.

22.41 São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

22.41.8 Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

22.41.9 Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

22.41.10 Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

22.42 A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

22.43 A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

22.44 A Contratada deverá entregar a Contratante quando solicitado cópia dos contratos firmados com as credenciadas.

22.45 A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades próximas ao município de Rio Crespo-RO, e/ou em todo o território estadual, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

22.46 Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

22.47 Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.48 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

22.49 Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

- a) Assistência mecânica;
- b) Manutenção corretiva e preventiva;
- c) Revisão;
- d) Assistência e reparos no sistema elétrico;
- e) Lanternagem em geral, pintura e funilaria;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



- f) Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h) Reboque de veículos 24 horas;
- i) Chaveiro;
- j) Serviços de borracharia.

22.50 Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.51 Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas.

22.52 Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

22.53 Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

22.54 A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura.

22.55 A rede credenciada **NÃO PODERÁ** colar nos veículos e equipamentos da administração pública, decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADADA ou de terceiros.

22.56 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

22.57 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22.58 A Contratada quando solicitada pela Contratante, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis à relação da rede credenciada.

22.59 Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio da Prefeitura de Rio Crespo-RO ou por ele contratado.

22.60 A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

22.61 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o artigo 125 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame desta Prefeitura



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



Municipal de Rio Crespo/RO.

22.62 Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

22.63 A contratada deverá credenciar oficinas, concessionárias/representantes autorizados das Marcas dos Equipamentos e Veículos da Frota, relacionadas no **anexo I** deste Termo de Referência.

22.64 A contratada deverá emitir termo de compromisso das redes credenciadas atestando que os estabelecimentos detém o conhecimento das exigências deste Termo de Referência e demais anexos ao edital da licitação, quando da realização dos credenciamentos.

22.65 Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de até 10% (dez por cento).

22.66 A Contratada deverá realizar o treinamento de 15 (quinze) gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da sede Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários por meio da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

22.67 A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) instrutor, com capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento, para treinamento de até 15 (quinze) servidores da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, com carga horária de 20 (vinte) horas.

22.68 A Contratada deverá disponibilizar assistência operacional à CONTRATANTE, no período das 8:00 horas às 18:00 horas, através de atendimento por call center (0800) e por via chat on line. Esses sistemas deverão ser operados por funcionários que detenham capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento.

22.69 A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando percentual de desconto da taxa administrativa devidamente discriminado.

22.70 Ao término do contrato de 12 meses, a CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relacionadas à manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO armazenadas no sistema desenvolvido pela CONTRATADA.

22.71 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de encerramento do contrato, uma cópia integral e estruturada da base de dados do sistema.

22.72 A cópia da base de dados fornecida deverá ser compatível com os padrões e formatos de dados utilizados durante a vigência do contrato, permitindo uma transição eficiente para qualquer sistema subsequente que o CONTRATANTE venha a adotar.

22.73 A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica adicional, se necessário, para facilitar a transição de dados e garantir a integridade das informações transferidas.

22.74 O não cumprimento desta obrigação por parte da CONTRATADA poderá resultar em penalidades contratuais, conforme estabelecido nas cláusulas pertinentes.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no **item 14** deste instrumento;

23.1.1 Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

23.2 Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

23.3 Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

23.4 Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

23.5 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



- 23.6 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 23.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 23.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 23.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.10 Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.
- 23.11 Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- 23.12 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 23.13 Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 23.14 O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;
- 23.15 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;
- 23.16 Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- 23.17 Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.
- 23.18 Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do contrato.
- 23.19 Ficará a cargo da contratante a comprovação de preços, por meio das cotações, a ser realizado pela equipe técnica que opera o sistema, de modo a conferir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado.

24 DA REDE CREDENCIADA

- 24.1 Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados neste instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;
- 24.1 As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.
- 24.1.1 Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;
- 24.1.2 A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



24.1.3 Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Federal e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;

24.1.4 O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao setor competente;

24.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 no ente federativo que aplicou a penalidade;

24.3 Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

24.4 Oferecer garantia mínima, conforme especificado no termo de referência, pelos serviços executados;

24.5 Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

24.6 Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;

24.7 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, conforme estabelecido neste instrumento;

24.8 Dispor de profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional no ramo (mecânica, mecânica elétrica, entre outras atividades inerentes ao objeto licitado), promovido por entidades reconhecidas, tais como: SENAI, MEC TEC e outras afins.

24.9 Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;

24.10 Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

24.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

24.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

24.13 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

24.14 Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

24.15 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.

24.16 Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

24.16.1 A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.

24.17 Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



culpa.

24.18 A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais ao município de Rio Crespo-RO, Setor de Almoxerifado, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;

24.19 Além da obrigação descrita no subitem anterior, **a fornecedora credenciada deverá remeter à Contratada, por determinação do TCER/RO**, cópia simples das Notas Fiscais, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), visando à comprovação da despesa, para a realização do pagamento;

24.20 A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

24.21 As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA).

25. DAS PENALIDADES

25.1 Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o município de Rio Crespo-RO poderá, garantido o princípio do contraditório e ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

25.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I à XII, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

25.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

25.4 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

25.5 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

25.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei:

25.9.1 Inexecução total ou parcial do contrato;

25.9.2 Apresentação de documentação falsa;

25.9.3 Comportamento inidôneo;

25.9.4 Fraude fiscal;

25.9.5 Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

25.10 As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

25.11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% pordia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% pordia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% pordia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% pordia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% pordia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia;	03	0,8% pordia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% pordia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	01	0,2% pordia
Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	06	4,0% pordia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	05	3,2% pordia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou	04	1,6% pordia



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



	indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;		
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% pordia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% pordia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	02	0,4% pordia
15	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	01	0,2% pordia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

25.12 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.13 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.14 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

25.18 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

25.18.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.18.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.18.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

26.1 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 e 63, da Lei 14.133/2021, documentação relativa a:

26.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1.2 Conforme especificar no Edital.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



- 26.1.3 REGULARIDADE FISCAL
- 26.1.4 Conforme especificar no Edital.
- 26.1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA
- 26.1.6 Conforme especificar no Edital.
- 26.1.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- 26.1.8 Conforme especificar no Edital.
- 26.1.9 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 26.1.10 Conforme especificar no Edital.
- 26.1.11 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
- 26.1.12 Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 155, da Lei nº 14133/2021 e do Acórdão nº 1211/2021.

27 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 27.1 A apresentação da Planilha Composição de Preço (modelos I, II e III) constantes no **Anexos II** deste Termo de Referência, estará prevista no Edital de Licitação elaborado pela SEGEMPLAM, onde a Planilha deverá ser encaminhada, de modo que a Superintendência realize os procedimentos pertinentes à análise.
- 27.1 A planilha é modelo/exemplo a serem seguidos, podendo a empresa, sendo o caso, realizar adequações necessárias que se encaixem com sua realidade.

28 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

28.1 DO VALOR BASE DE REFERÊNCIA

- 28.1.1 Corresponde ao **valor base** de referência R\$ 2.825.400,00 (**dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais**).
- 28.1.1.1 O valor base de referência será considerado como o valor inicial da proposta, devendo nele ser aplicado o somatório das taxas (taxa administrativa mais taxa de credenciamento), para que assim, chegue ao valor final da proposta, conforme o demonstrado no item 23.5.

28.2 DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

- 28.2.1 Será cadastrado como **valor máximo** estimado pela Administração para esta licitação R\$ 2.825.400,00 (**dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais**), correspondente a oferta de percentual de taxa zero ou negativa, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão AC1-TC 00549/21 e Acórdão AC2-TC 00001/22, processo nº 2068/2020/TCE-RO (Anexo: Processo n. 2410/2020/TCE-RO), desde que o valor seja exequível.

Descrição do	A	B	C	D	E
--------------	---	---	---	---	---



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



objeto	Valor Base de Referência (peças e serviços)	Taxa administrativa	Taxa de Credenciamento, máximo permitido 10% $A = B + C$	Desconto Aplicado $B + C - D$	Valor da proposta final $B + C - D = E$
Contratação de Sistema de autogestão de frota...	R\$2.825.400,00	%	%	R\$	R\$

Obs: Os interessados devem atentar-se que, o certame é de Menor Preço Global, portanto, as propostas devem ser igual ou inferior ao valor inicial

28.2.2 Para o **item C** (taxa rede/credenciada), a Administração pretende obter desconto sobre a taxa real cobrada pela administradora às suas credenciadas naqueles serviços prestados à Contratante, ao qual está limitada até a taxa máxima de 10% (dez) a ser cobrado pela administradora às suas credenciadas, constante no item 19.5 deste termo de Referência, uma vez que esse custo integra o valor dos serviços de manutenção e assim garantir, de forma transparente, que os preços dos serviços prestados estejam dentro do praticado no mercado.

28.2.3 As taxas oferecidas na proposta vencedora serão fixas durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços/bens consumidos.

28.3 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

28.3.1 Admite-se a oferta de percentual de **taxa zero ou negativa**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão AC1-TC 00549/21 e Acórdão AC2-TC 00001/22, processo nº 2068/2020/TCE-RO (Anexo: Processo n. 2410/2020/TCE-RO), **desde que o valor seja exequível**.

28.4 DA TAXA DA CREDENCIADA

28.4.1 A taxa total referente aos custos cobrados da **REDE CREDENCIADA** definida no **percentual de até 10%**, conforme tópico 19.6 deste Termo de Referência, deve estar dentro do percentual da proposta final cadastrada no certame.

28.5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

28.5.1 A proponente deverá inserir sua proposta final no sistema, já incluído no valor correspondente, o seu percentual proposto para a taxa de administração mais taxa da credenciada, apurada na forma como segue:

I - Deverá ser aplicado o somatório do percentual das taxas (taxa de administração mais taxa secundária(credenciada)) dentro da proposta final, podendo ser igual ou inferior ao valor da proposta orçada pela administração, sendo R\$ 2.825.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), logo este deverá constar em sua planilha como valor inicial da proposta (valor de base referência);

II - Após aplicar o somatório do percentual das taxas, o resultado será o valor final da proposta;

III - O valor final da proposta não deverá ultrapassar ao valor máximo da licitação de R\$ 2.825.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais);

IV - A taxa total referente aos custos cobrados da REDE CREDENCIADA deve estar dentro do percentual da proposta final cadastrada no certame;

V - O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



sendo as demais desprezadas.

28.5.2 Para fins de exame de aceitabilidade do preço, para REGISTRO NO CONTRATO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINAL deverá ser convertido o valor final obtido na proposta vencedora em percentual COM ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS, o qual será divulgado no Chat mensagem e demonstrado no Relatório Final da Pregoeira para subsidiar o Contrato e conferência da proposta final, apurado da seguinte forma:

28.5.3 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL. O termo “preço” deve ser interpretado como CUSTO de administração, já incluído o somatório do percentual da Taxa Administrativa mais Taxa da Credenciada.

28.5.4 Observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste termo, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto do contrato, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação como impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

28.5.6 A composição do lucro da futura contratada será advinda da taxa cobrada da Administração (a qual poderá ser inclusive negativa) combinada com a taxa cobrada da rede de credenciados pelos serviços prestados. Portanto, deverá ser apresentado nas proposta os percentuais aplicados discriminando as taxas de administração e a taxa de credenciamento, que resultará no valor final da proposta.

28.5.7 Para fins de disputa e comparação objetiva da proposta, os serviços serão prestados na forma de execução indireta, a licitação deverá ocorrer pela modalidade de pregão na forma eletrônica e empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, e serão remunerados na forma de, calculada sobre o **valor total dos serviços com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO + TAXA SECUNDÁRIA (CREDENCIADA)** efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato.

28.6 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

28.6.6 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei 14.133 01 de abril de 2021, se não houver licitante que atenda ao critérios estabelecidos pelo referido artigo, o Agente de Contratação/Pregoeira poderá realizar sorteio eletrônico fornecido pela plataforma Licitanet.

29 DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

29.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



29.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

29.4 A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

29.5 A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

29.6 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

29.7 A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

29.8 É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

29.9 A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

29.10 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

29.11 A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe na Lei nº 14133/2021.

29.12 A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

30 DO REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

30.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

30.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

30.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

30.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



30.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

30.7 O reajuste será realizado por apostilamento aplicando o cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

31 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

31.1 Do Instrumento Contratual:

Homologada a licitação, será formalizado Contrato Administrativo para a prestação dos serviços, estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da empresa e o edital de licitação, que se constituirão parte integrante do Termo Contratual, como se nele estivessem transcritos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

31.2.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

31.2.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

31.2.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

31.3 Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Serviço, por meio da qual a empresa estará autorizada a dar início a execução do objeto contratado.

31.4 Da vigência do Contrato:

31.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (SESSENTA) meses, contado da assinatura do contrato, contemplando-se nesta ocasião o período de ____ a ____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.6 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

31.6 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

31.7 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

31.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



31.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

31.10 A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme normativas na Lei Nº. 14.133/2021.

32 DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

32.1 A garantia/assistência técnica dos serviços deverá ser especificada na proposta. Contudo, determinam-se as características mínimas a serem cumpridas/consideradas a saber:

32.2 A Licitante deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses dependendo do tipo de serviço, essa garantia poderá ser superior, a partir da execução dos serviços, incluindo a assistência técnica apta a sanar eventuais problemas que os objetos possam apresentar.

32.2.1 O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

33 DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

33.1 Conforme artigo 104, inciso III, confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente servidores designados pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO através de portarias.

33.2 A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33.3 O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelindo Milane, 1040 - Centro, fone (69) 3539-2017.

33.4 O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

33.5 O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

33.5.1 Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;

33.5.2 Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;

33.5.3 Exigir da Contratada a substituição dos materiais do serviço contratado com erros ou imperfeições;

33.5.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;

33.5.5 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

33.5.6 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

33.6 O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

33.6.1 Verificar a entrega dos materiais do serviço contratado, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;

33.6.2 Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;

33.6.3 Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do serviço contratado;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



- 33.6.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos serviços do contrato;
- 33.6.5 Solicitar da Contratada, ou obter da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega dos materiais do serviço contratado;
- 33.6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere dos materiais do serviço contratado;
- 33.6.7 Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega dos materiais do serviço contratado, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 14.133/2021;
- 33.6.8 Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;
- 33.6.9 Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;
- 33.6.10 Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 33.6.11 Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;
- 33.6.12 Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;
- 33.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente.

34 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

- 34.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 34.2 Nos termos art. 122, da Lei Federal n. 14133/2021 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

35 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 35.1 Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



consórcios em licitações por ela promovidas:

35.2 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

36 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

36.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme Art. 92 da Lei Nº 14.133/2021, e/ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual, dando direito a CONTRATANTE de rescindi-lo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, salvo o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento, realizado(a), desde que este esteja(m) de acordo com as prescrições pactuadas, sendo assegurada a defesa prévia.

36.2 O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 36.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 36.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 36.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 36.2.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 36.2.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 36.2.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 36.2.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 36.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei; IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

36.3 O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, podendo ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I, XII e XVII do item 31.2;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

36.4 Ocorrendo a rescisão, será procedida aos termos dos Arts. 92 Lei Nº 14.133/21. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, consoante paragrafo único do art. 92 da Lei 14.133/2021.

37 DOS CASOS OMISSOS

37.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14133/2021 e 10.024/2019, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

37 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

37.2 O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 Inciso 2º da Lei Nº 14133/2021).

37.3 Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, inciso II da Lei n.º 14133/2021).

37.4 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90 da Lei Nº 14133/2021).

37.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14133/2021).

37.6 Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

37.7 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

37.8 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



37.9 Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

38 DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Ariquemes-RO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA E A CONTRATANTE, decorrentes de execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

39. ANEXOS

39.1 Acompanham este Termo de Referência, os seguintes Anexos:

- a) **ANEXO I** - Relação de veículos e equipamentos leves e pesados;
- b) **APENDECE I** – Relatório pesquisa realizadas em licitações com aplicação de taxas administrativas e credenciamento
- c) **ANEXO II** - Modelos de planilha de composição de custos; e,
- d) **ANEXO III** - Apêndice de pesquisa de Preço.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



ANEXO I
RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A frota própria atual é composta por **48 veículos**, da prefeitura Municipal de Rio Crespo:

i) Representação, composto por veículos leves e pesados (carros baixo, caminhonete e Veículos Pesados);

ii) Veículos Pesados (Caminhões, ônibus e tratores);

Total de: 31 (Veículos Pesados/Maquinas pesadas/ônibus escolar);

iii) Veículos leves: (carros baixos, caminhonetes e motocicletas);

iv) Com total incluso de 10 veículos novos, com garantia de fábrica.

Total de: 17 (veículos leves).

Iv) da Frota do Fundo Municipal de saúde:

v) Sendo veículos leves e Pesados (carros leves, ambulancias, caminhonetes e Vans)

vi) TOTAL de: 29 veículos leves e Pesados

VII) serviço, totalizando 77 veículos:

FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA	ANO	MODELO	MARCA	TOMBAMENTO
GABINETE	2019	TOYOTA HILUX 4X4 CD SRV 4X4 TDI 28 ANO 2019 DIESEL PLACA OHN 1561.	TOYOTA	2018
SEMAS	2014	CHEV/SPIN 1.8 L MT PLACA NEF8C88	CHEVROLET	2076
	2013	CHEVROLET CLASSIC LS PLACA NCE9574	CHEVROLET	2079
	2012	VW/GOL 1.0 GIV PLACA NBW8247	VOLKSWAGEN	2078
	2019	TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT PLACA OHT7G93	TOYOTA	2080
	2007	YAMAHA/XTZ 125 K PLACA NDE1571	YAMAHA	2077
	2024	FIAT/STRADA/FREDON/1.3/8 V/107CV	FIAT	*****



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
 (69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



SENGE PLAM	2020	TOYOTA ETIOS SEDAN AUT 15 FLEX 16V 4P PLACA QTD9E04	Toyota	2019
	2016	TOYOTA ETIOS RETCH 13 FLEX 16V 5P MEC ANO 2016 PLACA NCQ2491	Toyota	2020
SEAMA	2004	MOTO BROS KS	HONDA	PLACA: NDJ 7490
	2018	FIAT STRADA	FIAT	PLACA: OHL 9J24
	2014	FIAT STRADA CABINE SIMPLES	FIAT	PLACA: NBN 1551
	2019	CAMINHÃO	VOLKSW AGEN	PLACA: QTG 5G45
	2018	TRATOR 80 CV LS	LS	2031
	2018	TRATOR 80 CV LS	LS	2032
	2020	TRATOR CASE	CASE	2801
	2022	RETRO ESCAVADEIRA	JCB	3126
	2019	TRATOR CORTADOR DE GRAMA	HUSQVA RNA	3174
URBAN ISMO	****	CAMINHAO BASCULANTE VW/26.260 E. PLACA: NCE - 4209	VOLSWA GEN	2553
	2023	CAMINHÃO IVECO TECTOR 24-280 COM COLETOR DE LIXO. PLACA: SLL – 6E57	IVECO	8718
	2013	RETROESCAVADEIRA CASE 580N. CÓD. CAS – E580	CASE	2328
	****	TRATOR MASSEY 275. CÓD. PRC - 1743	MASSEY	2029
SECDE L	2014/2015	MICROONIBUS VOLARE V8L 4 X 4 DIESEL PLACA NDU-5A65	MARCOP OLO	2038
	2010/2010	ONIBUS VW 15190 FOZ SUPER CAIO DIESEL PLACA NBF-1J67	VOLKSW AGEN	2039
	2010/2010	ONIBUS VW 15190 FOZ SUPER CAIO DIESEL PLACA NCW-0981	VOLKSW AGEN	2040
	2009/2010	ONIBUS VW 15190 FOZ SUPER C DIESEL PLACA NBC-0E86	VOLKSW AGEN	2041
	2010/2010	MICROONIBUS IVECO DAILY CHASSI 70C 16 DIESEL PLACA NDN – 2C08	IVECO	2042



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



	2014/2014	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 DIESEL PLACA NDU-4J55	MARCOPOLO	2043
	2010/2010	ONIBUS ESCOLAR VW 15190 FOZ SUPER CAIO DIESEL PLACA NBD-4J57	VOLKSWAGEN	2044
	2023/2023	FIAT STRADA FREEDOM CD13 4 PORTAS GASOLINA/ÁLCOOL PLACA ROQ-6G08	FIAT	3094
OBRAS	2021	CAMINHONETE HILUX	TOYOTA	PLACA: RSU 8E98
	2013	CAMINHONETE PICK-UP S-10	CHEVROLET	PLACA: OHP 7598
	2016	CARRO ETIO	TOYOTA	PLACA: NCQ 2681
	2006	CARRO UNO	FIAT	PLACA: NCP 6172
	2019	CAMINHÃO CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	PLACA: OHP 1714
	2022	CAMINHÃO CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	PLACA: RSU 5D75
	2022	CAMINHÃO CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	PLACA: RSW 9C99
	2019	CAMINHÃO CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	PLACA: QTB OC15
	2019	CAMINHÃO CAÇAMBA	FORD	PLACA: OHL 1817
	2014	CAMINHÃO CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	PLACA: NCM 2385
	2023	CAMINHÃO PIPA	IVECO	PLACA: SCQ 4D35
	2019	TRATOR TL 85	NEW HOLLAND	2033
	2018	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLLAND	2036
	2023	RETRO ESCAVADEIRA	JCB	3476
	2017	RETROESCAVADEIRA PC 130	KOMATSU	2037
	2011	PA CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	2060
	2014	MOTONIVELADORA 120K	CATERPILLAR	2059
	2021	MOTONIVELADORA GR 1803	XCMG	2635



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (HPP/UBS)

PLACA	FABRICA NTE	VEICULO/MOD ELO	ANO FAB/MOD	CHASSI	RENAVAM	COR	COMBUSTIVEL	CAPACIDADE TANQUE
RCR 3H50	MARCO POLO	MICRO- ONIBUS / VOLARE V8LON	2020	93PB43M32MS 501912	1234336577	BRANCA	DIESEL	80 A 100 LITROS
NDB 7673	MITSUBI HI	TRITON MMC/L200 GLD	2016	93XLNKB8TH CG23136	1085537312	BRANCA	DIESEL	75 LITROS
NDO 2562	TOYOTA	ETIOS SD.X VSC NT	2019	9BRB29BT6L22 44705	1195821864	BRANCA	GASOLINA	45 LITROS
QTJ 7810	MITSUBI HI	TRITON L200 SPT GL	2018	93XLJKL1TK CJ17365	1184845503	BRANCA	DIESEL S10	75 LITROS
NCQ 7167	YAMAHA	XTZ 125K	2005	9C6KE0380500 29099	861749634	BRANCA	GASOLINA	12 LITROS
QTI 8400	CHEVROL ET	MONTANA AMBULANCIA	2018	9BGCA8030KB 113589	1178458854	BRANCA	GASOLINA	49 LITROS
NBW 3832	FORD	RANGER XL CS4 22 AMBULANCIA	2012	8AFAR21J9DJ0 76810	992576474	BRANCA	DIESEL	80 LITROS
NCO 0388	HONDA	NXR 150 BROS KS	2012	9C2KD0560CR 513361	481628649	LARANJA	GASOLINA	12 LITROS
OHN 3751	HONDA	NXR 160 BROSS ESDD	2019	9D2KDO810K R115615	1181702426	VERMELHA	GASOLINA	12 LITROS
QTD 2H42	RENAULT	AMBULANCIA/ MASTER RAYTEC A	2021	93YMAFEXAN J830759	1258797175	BRANCA	DIESEL	80 LITROS
NCY 3262	FIAT	STRADA HDWKCE E	2019	9BD57824FLY3 39124	1191979790	BRANCA	GASOLINA	58 LITROS
NEA 6808	YAMAHA	XTZ 125K	2008	9C6KE0940800 36806	266448780	BRANCA	GASOLINA	12 LITROS
RSZ 1B96	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	2022	8AP359ACDN U204601	1322256133	PRETA	GASOLINA	47 LITROS
QTA 9I71	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	2023	8AP359AFPPU 266504	1341310903	BRANCA	GASOLINA	47 LITROS
QTJ 2C92	RENAULT	AMBULANCIA/ MASTER L2 CM	2023	93YF62004RJ55 9871	1346155981	BRANCA	DIESEL	100 LITROS
QTD 4E13	HONDA	POP 110I	2023	9C2JB0100PR0 67350	1347836087	BRANCA	GASOLINA	4,2 LITROS
QTD 3J93	HONDA	POP 110I	2023	9C2JB0100PR0 64641	1347755451	BRANCA	GASOLINA	4,2 LITROS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
 (69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



QTD 4A13	HONDA	POP 110I	2023	9C2JB0100PR0 65232	1347757756	BRANCA	GASOLINA	4,2 LITROS
QTD 4E23	HONDA	POP 110I	2023	9C2JB0100PR0 65208	1347836443	BRANCA	GASOLINA	4,2 LITROS
QTD 3J83	HONDA	POP 110I	2023	9C2JB0100PR0 66223	1347755044	BRANCA	GASOLINA	4,2 LITROS
QTD 4E43	HONDA	POP 110I	2023	9C2JB0100PR0 6746	1347837229	BRANCA	GASOLINA	4,2 LITROS
QTD 4E03	HONDA	POP 110I	2023	9C2JB0100PR0 67039	1347835048	BRANCA	GASOLINA	4,2 LITROS
QTD 4E33	HONDA	POP 110I	2023	9C2JB0100PR0 67353	1347836745	BRANCA	GASOLINA	4,2 LITROS
SCH 8J54	FIAT	CRONOS DRIVE 1.0	2023	8AP35ATNPU 268157	1346693436	BRANCA	GASOLINA	47 LITROS
QTD 9D03	TOYOTA	HILUX CDLOWM4FD	2023	8AJDA3CD4P1 832782	1348575422	BRANCA	DIESEL	80 LITROS
SLK 7H97	RENAULT	MICROONIBUS MASTER RAYTEC PA	2023	93YF62009RJ79 1950	1374080540	BRANCA	DIESEL	100 LITROS
QTJ 4I13	FORD	AMBULANCIA/ MARIMAR	2024	WF0DTTVD2 RU011896	1395692456	BRANCA	DIESEL	71 LITROS
OHR 3A50	TOYOTA	HILUX CD4X4	2012	8AJFR22G3C45 55140	405940971	PRATA	DIESEL	80 LITROS
NEE 6624	RENAULT	VAN MASTER MBUS L3H2	2017	93YMEN4XEJJ 990319	1136997471	BRANCA	DIESEL	80 LITROS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



APÊNDICE I

PESQUISA REALIZADAS EM LICITAÇÕES COM APLICAÇÃO DE TAXAS
ADMINISTRATIVAS E CREDENCIAMENTO

Descrição	Total do Valor Anual Base (VAB)	PESQUISA DE TAXAS DE CREDENCIAMENTO (TC) E ADMINISTRATIVA (TA)							Valor Anual Referencial Máximo (VAR) (VAR) = VAB*(1+TT)
		PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2022 GOVERNO DO ESTADO DE RO.	PROCESSO Nº 065/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - BONITO/PE (b)	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - PROCESS LICITATÓRIO N.º 090/2023 – SÃO JOSÉ DO BELMONTE /PE (c)	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 SERRITA /PE (d)	MÉDIA DE TAXAS (d) = (a+b+c+d)/4	TOTAL DE TAXAS (TT) = somatório das médias da TC + TA		
Gestão de Frota	R\$ 2.190.00	T C	05%	7%	7,5%	7%	6,97%	9,12%	R\$ 2.389.72
	0,00	T A	05%	3%	2%	2%	2,15%		8,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



ANEXO II - MODELOS DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
MODELO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - LUCRO REAL			
EMPRESA:	XXXXXXXXXXXXXX		
ESTADO:	XXXXXXXXXX		
CONTRATO:	XXXXXXXXXX		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	(X) LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL		
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXX	
A - PREÇO DOS SERVIÇOS		7.000,00	100,0%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)			
a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS	XXX	XXX	
b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	1,65%	115,50	
c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	7,60%	532,00	
e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX	XXX	
f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX	XXX	
g) Simples Nacional	XXX	XXX	
B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS	(B)=(A-a-b-c-d-e-f)	6.352,50	90,75%
CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	Custo Unitário (R\$)		
ITEM 1			
1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS			
1.1) Despesas Administrativa		98,54	
1.2) Despesas Financeiras		127,12	
C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS	(C=3.1+3.2)	225,66	
E - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real)	(E=B-C)	6.126,84	
6) CSLL	9%	551,42	
7) IPRJ	15%	919,03	
8) ADICIONAL DE IPRJ	10%	612,68	
F - LUCRO LIQUIDO (Apurado)	(F=E-6-7-8)	4.043,71	

MODELO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - LUCRO PRESUMIDO			
EMPRESA:	XXXXXXXXXXXXXX		
ESTADO:	XXXXXXXXXX		
CONTRATO:	XXXXXXXXXX		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	() LUCRO REAL (X) LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL		
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXX	
A - PREÇO DOS SERVIÇOS		7.000,00	100,0%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)			
a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS	XXX	XXX	
b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	0,65%	45,50	
c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	3,00%	210,00	
e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido)	2,08%	145,60	
f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido)	4,80%	336,00	
g) Simples Nacional	XXX	XXX	
B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS	(B)=(A-a-b-c-d-e-f)	6.262,90	89,47%
CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	Custo Unitário (R\$)		
ITEM 1			
1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS			
1.1) Despesas Administrativa		98,54	
1.2) Despesas Financeiras		127,12	
C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS	(C=1.1+1.2)	225,66	
D - LUCRO BRUTO	(D=B-C)	6.037,24	



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



MODELO III

Os modelos de planilhas I, II e III deste anexo II, são modelos/exemplos a serem seguidos, podendo a empresa, sendo o caso, realizar adequações necessárias que se encaixem com sua realidade.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - SIMPLES NACIONAL			
EMPRESA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ESTADO:	XXXXXXXXXX		
CONTRATO:	XXXXXXXXXX		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	() LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO (X) SIMPLES NACIONAL		
PRODUTO	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
XXXXXXXXXX		XXXXXXX	
A - PREÇO DOS SERVIÇOS		7.000,00	100,0%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)			
a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS	XXX	XXX	
b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	XXX	XXX	
c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido)	XXX	XXX	
e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX	XXX	
f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido)	XXX	XXX	
g) Simples Nacional	6,00%	420,00	
B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS	(B)=(A-G)	6.580,00	94,00%
CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	Custo Unitário (R\$)		
ITEM 1			
1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS			
1.1) Despesas Administrativa		98,54	
1.2) Despesas Financeiras		127,12	
C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS	(C=1.1+1.2)	225,66	
D - LUCRO BRUTO	(D=B-C)	6.354,34	



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento”
“Departamento de Compras e Licitação”
(69) 3539-2017/ 2013, Ramal 203



APÊNDICE - PESQUISA REALIZADAS

ITEM	DESCR IÇÃO	UNID	DATA PLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA CNPJ/MF 03.477.309/0 001-65	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04	PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÃO CNPJ ° 05.340.639/0001-30	Vólus Instituição de Pagamento Ltda CNPJ: 03.817.702/0001- 50	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL (F+G)
1	Contratação em empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, visando bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleos, filtros de ar, serviço de guincho, serviço de borracharia, com fornecimento de peças originais ou genuínos, pneus, baterias, lubrificantes, ar-condicionado, produtos e acessórios de reposição genuínos, chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro 24H. mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de Munck); implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional. Visando sanar a necessidade de manter a manutenção dos veículos, um dos procedimentos básicos para a longevidade dos veículos, inibindo possíveis danos pela falta de manutenção preventiva e corretiva. No período de 12 meses.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,00%	2,0%	3,0%	2%	1,00%	2%	0,00	MÉDIA	2%
							VALOR TAXA		2%		
							VALOR GLOBAL + TAXA		R\$		2.825.400,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



APÊNDICE – CADASTRO DA REDE CREDENCIADA

OFICINAS, CONCESSIONÁRIAS E LAVA JATOS.				
Nº	Município	Razão Social	Endereço	Telefone e E-mail
1				
2				
3				
...				



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ANEXO II

Minuta da Ata de Registro de Preços nº ____/2024

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Evandro Epifânio de Faria.

FORNECEDOR:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, com sede _____, _____, _____, neste ato representada por seu _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, portador da Cédula de Identidade n._____, expedida pela _____, residente e domiciliado _____.

CADASTRO DE RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1º - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, com sede _____, _____, _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, portador da Cédula de Identidade n._____, expedida pela _____, residente e domiciliado _____, telefones: ____-____-____/, _____/, e-mail: _____@_____.

2º - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, com sede _____, _____, _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, portador da Cédula de Identidade n._____, expedida pela _____, residente e domiciliado _____, telefones: ____-____-____/, ____-____-____/, e-mail: _____@_____.

3º - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, com sede



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



_____, _____, _____, neste ato representada por seu _____,
_____, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fa-
zenda sob o n. _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela
_____, residente e domiciliado _____, telefones: ____-____-_____/____-____-_____
_____/, e-mail: _____@_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste certame consiste na eventual e futura contratação de serviços de manutenção de frota para manutenções preventivas e corretivas, em rede de oficinas credenciadas, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com disponibilização aos servidores indicados pelo setor demandante a disponibilidade de um sistema completo, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, leves, pesados e máquinas pesadas do Município de Rio Crespo-RO, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total estimado é de R\$ _____ (_____), conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 008/2024 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por e-mail.

3.2. O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme item 11.1 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:

3.3.1 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.3.2 Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



3.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

3.3.6 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

3.3.7 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

3.3.8 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, dareforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.4 Os prazos de garantia são aqueles previstos no item 13 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE PREFEITO	02.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00
SEMAS	09.001.04.244.0030.2.085	3.3.90.39.00.00
SEMUSA	10.002.10.302.0011.2.012. – ASPS / 10.003.10.301.0015.2.125. - (Ação 2E89 - Port. nº 969/2023-MS)	3.3.90.39.00.00
SECDEL	07.003.12.361.0026.2.047. PNATE /07.001.12.361.0026.2.031 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.	3.3.90.39.00.00
OBRAS	11.001.26.782.0052.2.066	3.3.90.39.00.00
SEMGEPLAM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00
URBANISMO	05.001.15.452.0053.2.061	3.3.90.39.00.00
SEAMA	06.001.20.606.0040.2.071	3.3.90.39.00.00
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados do atesto das notas fiscais realizado pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1 Durante a vigência da ata, nenhum órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório **NÃO poderá** aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

9.1 A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos moldes do art. 22 do Decreto Federal nº 11.426/2023.

9.2 Podendo a Administração, optar pela realização do Contrato, que poderá ter a vigência de 60 (sessenta) meses prorrogável por igual período.

9.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 9.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



condições para formalização da ata de registro de preços:

9.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

9.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

9.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.6 O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

9.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

9.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 9.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por e-mail.

11.2. O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme item 11.1 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

11.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

11.2.2. Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no item 13 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:

11.3.1 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.3.2 Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.3.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

11.3.6 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11.3.7 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

11.3.8 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa.

12.3 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.5 A Contratada não será responsável:

12.5.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.5.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.

12.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.8 Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no item 15 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
- g) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
- i) Testar, após instalação, os equipamentos;
- j) Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
- k) Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2 Caberá ao Fiscal da Ata:

14.2.1 Acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no atoconvocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

14.2.2 Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

14.2.3 Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

14.2.4 Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.2.5 Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;

14.2.6 Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;

14.2.7 Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

14.2.8 Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;

14.2.9 Registrar a data do recebimento do documento fiscal;

14.2.10 Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:

a) foram emitidas em nome do contratante;

b) estão datados;

c) o material ou serviço está especificado conforme as descrições da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;

d) os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;

e) existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;

f) Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

14.2.11 Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

14.2.12 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

14.2.13 Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;

14.2.14 Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



14.2.15 Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.

14.2.16 Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

14.5. Caberá ao Gestor da Ata:

14.5.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:

14.5.2. Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;

14.5.3. Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;

14.5.4 Intear-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;

14.5.5 No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;

14.5.6 Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;

14.5.7 Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;

14.5.8 Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;

14.5.9 Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;

14.5.10 Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.

14.5.11 Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;

14.5.12 Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



14.5.13 Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;

14.5.14 Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;

14.5.15 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

14.5.16 Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;

14.5.17 Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

14.5.18 Avisar a Administração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Rondônia.

14.5.19 comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

14.5.20 encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:

a) nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;

b) número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;

c) quantidade e especificação do objeto fornecido;

d) atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).

14.5.21 Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;

14.5.22 Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;

14.5.23 Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;

14.5.24 Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;

14.5.25 Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário

14.5.26 Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;

14.5.27 Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;

14.5.28 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo VI do Edital PE 008/2024:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



15.3.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;

15.3.3 multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

15.3.4 multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);

15.3.5 multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

15.3.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

15.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.

15.5 Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

15.5.1 A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

16.2 É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des-te instrumento contratual.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
*“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”*



Rio Crespo-RO, _____ de ____ de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET) E INTEGRADO VISANDO ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
____ E A EMPRESA ____ (NOME) ____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, sediado a Rua _____ n.º _____, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF _____, e a firma _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida no _____, em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (**nacionalidade**), RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024**, que deu origem o **Pregão Eletrônico nº XX/2024**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Nº 14.133/2021, 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, IN 73 e, ainda, demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO. **Em atendimento ao Item 3.3.5 do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha ou (**nos termos de atendimento ao Item 3.3.5 do Termo de Referência**) em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, lojas de autopeças e componentes, funilarias, concessionárias etc.), incluindo peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, e a mão-de-obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, (reparos dos pneus), serviços de recapagem, chaveiro, tapeçaria, lavagem, borracharia e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck); visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, e equipamentos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUNT	TOTAL TAXAS Administrativas + Taxa Credenciada	DE VALOR GLOBAL
01	Contratação em empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, visando bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retificação de motores, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleo, filtros de ar, serviço de guincho, serviço de borracharia, com fornecimento de peças originais ou genuínos, pneus, baterias, lubrificantes, ar-condicionado, produtos e acessórios de reposição genuínos, chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro 24H. mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de Munck); implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional. Visando sanar a necessidade de manter a manutenção dos veículos, um dos procedimentos básicos para a longevidade dos veículos, inibindo possíveis danos pela falta de manutenção preventiva e corretiva. No período de 12 meses.	Mês	12		

Especificação Técnica com detalhamento do objeto necessário para cadastramento no sistema Comprasnet, resumindo as principais características do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DETALHAMENTO DO OBJETO:

1. O contrato compreenderá todos os veículos oficiais relacionados no **Anexo I** (frota própria, veículos e equipamentos leves e pesados a serviço do município de Rio Crespo-RO no Termo de Referência, e outros que forem adquiridos ou disponibilizados à frota no período de vigência contratual.

2. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades dos veículos e equipamentos relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

3. Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

a) a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, integrado com tecnologia de cartão magnético;

b) o gerenciamento e controle dos veículos e equipamentos leves e pesados, dos serviços realizados, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



do sistema integrado implantado;

- c) o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;
- d) suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;
- e) o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada.

4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões físicos, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

5. A metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão estadual contrata uma empresa especializada no gerenciamento da manutenção da frota de seus veículos oficiais; o objetivo da contratação é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos serviços de manutenção utilizados, sendo que, para tanto, os veículos recebem seu próprio cartão magnético físico de controle; a manutenção dos veículos, equipamentos leves e pesados é realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada; em contrapartida, o órgão estadual paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos serviços utilizados.

6. A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada neste instrumento, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

7. **Do Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota:**

7.1. Entende-se por Sistema de Autogestão da Frota, objeto deste instrumento, o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos equipamentos leves e pesados, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, apresentando a opção mais vantajosa. Consiste essencialmente em:

a) **Aplicação Web:** sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) **Tecnologia integrada:** que viabilize a utilização de cartão magnético físico com senhas individuais para cada veículo e equipamento, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante, mais 05 (cinco) cartões extras para cada unidade contratante.

c) **Cartão com senha:** Para utilização do cartão destinado aos veículos e equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da “CONTRATADA” será efetuada a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento para finalização do orçamento, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou equipamento, mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado, ou **(nos termos de atendimento ao Item 3.3.5 do Termo de Referência).**

d) Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, neste ato.

f) Suporte Técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento.

g) Faturamento unificado que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada, encaminhando a fatura da taxa de administração emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.

7.1.1. Ainda, a **contratada deverá dar Treinamento** para gestores e usuários da Contratante e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

7.1.2. No momento em que for inserido a placa do veículo no sistema, o mesmo já deverá trazer automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e demais informações pertinentes conforme o DENATRAN.

7.1.3. A importância de ter um sistema que, ao inserir a placa de um veículo, traga automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e outras informações relevantes conforme o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) é significativa e abrange várias áreas, incluindo a segurança, eficiência, praticidade e conformidade legal. As razões pelas quais essa funcionalidade é importante: *Eficiência na Identificação de Veículos* - Automatizar a busca de informações veiculares a partir da placa economizando tempo e esforço, eliminando a necessidade de inserir manualmente detalhes do veículo.

8. Descrição:

81 1. Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO;

82 Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos equipamentos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias dasemana;

83 Custo de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, de acordo com a justificativa, especificações e quantidades descritas na cláusula primeira deste instrumento.

1. A unidade solicitante, não poderá visualizar os valores em cotação, apenas o gestor, para que haja transparência e ajusta concorrência.

2 . O desafio-chave é o de gerenciar tantos elementos ao mesmo tempo, a ordem de serviço é uma aliada do Contratante, que serve para registrar as informações e administrar, de forma mais cuidadosa, desta forma, é necessário que não haja visualização de valores em cotação por parte dos demais credenciados.

3. Implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

I - Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota da contratante;

II - Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

III - Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);

IV - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

V - Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



VI - Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 05 (cinco) servidores de cada unidade contratante para capacitação.

VII - Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

VIII - O sistema deverá apresentar campo para aplicação de saldo para conclusão dos serviço e/ou peças executados, diretamente na ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho e borracharia) em todo o Estado, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações pela Gestão Municipal. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização de veículos; Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos leves e pesados ou por orientação da Administração.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e maquinários, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Borracharia; Chaveiro; Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual.

d) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda dos serviços de manutenção de serviços em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de: autopeças; oficinas mecânicas; concessionárias autorizadas; e serviços de guincho de veículos. As localidades a serem credenciadas os prestadores e fornecedores são os municípios: **Alto Paraíso; Ariquemes; Candeias do Jamari; Ji-Paraná; Porto velho; e Vilhena.**

1 . Nas cidades em que não houver 03 (três) estabelecimentos que prestem os serviços de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos, a contratada deverá cadastrar todos os estabelecimentos que tiver e que preencham os requisitos necessários.

2. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá apresentar o sistema em ambiente web, de gerenciamento



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, à Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;Recebimento de orçamento on-line/real time;
- Acesso ao sistema somente para consulta, onde o operador terá acesso somente aos lançamentos feitos na rede credenciada, demonstrando peças lançadas, data de lançamento sem consulta a valores;
- Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time; Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra). PLACA	Marca	Modelo	Ano	RENAVA M	Manutenção e peças(R\$)
--	-------	--------	-----	-------------	-------------------------

- Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da SR e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da SR e suas unidades descentralizadas;
- O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado;
- O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.

1. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- d) Modelo do veículo;
- e) Centro de Custo;
- f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- j) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



- l)** Valor total de mão de obra;
- m)** Valor total das peças;
- n)** Tempo de garantia do serviço realizados;
- o)** Tempo de garantia das peças substituídas;
- p)** Valor total da operação;
- q)** Descrição sumarizada da operação;
- r)** Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- s)** Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.

2 . Todos os dados do item 1, do parágrafo segundo desta cláusula, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3 . O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentose de manutenção por veículo e centro de custo de forma que as notas fiscais que foram emitidas para pagamento esteja em sintonia com relatório de pagamento na ordem numérica (tanto da notas fiscais em um único arquivo);

4 O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

5 . Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, as seguintes informações:

- a)** Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- b)** Ordem de serviço cadastrada;

Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

- c)** Registro de garantia de peças e serviços;
- d)** Histórico de orçamentos;
- e)** Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- f)** Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- g)** Relação completa de discriminada de rede credenciada;
- h)** Tempo de imobilização do veículo;
- i)** Custo por tipo de manutenção;
- j)** Custo global, mensal de serviços e peças.

6 . Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

7 . Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, equipamentos e equipamentos pesados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias úteis, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior duração, desde que previamente informados ao gestor de base.

8. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

PARÁGRAFO QUINTO: Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme dispõe as regulamentações de sustentabilidade, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: " Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato no Diário oficial do Município - AROM ou ordem de execução dos serviços a ser expedida pela da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador – servidor autorizado da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO – mediante opções de execução oferecidas (menus).

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos (carros de pequeno, médio e grande porte, equipamentos leves e pesados) da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

Ampla rede de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território estadual, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO e veículos com autorização de uso, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratante a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada disponibilizará acesso a software, em ambiente web para gerenciamento



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



da frota da Contratante. Caberá à Contratada cadastrar todos os veículos que integram a frota da Contratante, inclusive, em campo próprio, registrar os dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.

PARÁGRAFO NONO: Entende-se por horas úteis aquelas ocorridas dentro do horário comercial, isto é, das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Serão consideradas como USUÁRIAS as unidades administrativas determinadas pela Administração da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais, a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá realizar o credenciamento, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas cidades mencionadas na **alínea “d”, do parágrafo segundo da cláusula segunda**, e proximidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual e em especial próximas as localidades da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste instrumento. O prazo para credenciamento será de no máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da unidade gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais, consoante no parágrafo décimo segundo desta cláusula;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



desde que seja por um período superior à garantia mínima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Substituir o material defeituoso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Corrigir defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Trocar o material, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: As oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço, para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original dos veículos e equipamentos) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Deverá a Contratante realizar, por meio do sistema eletrônico, online, disponibilizado pela Contratada, no mínimo, 03 (três) cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos e equipamentos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, ou quando da urgência para aquisição de modo justificado, devendo tal fato constar na ordem de serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Deverão ser realizados pela Contratante cotação de preços, através do sistema eletrônico, via web, em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando houver menos que 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: As cotações serão realizadas pelo Gestor do Contrato e servidores da Gerência de Manutenção e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, por meio de sistema web, que acessará o banco de dados da rede de credenciadas disponibilizado pela Contratada, selecionando a melhor proposta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: O sistema deverá permitir que no prazo máximo de 48 (quarenta) horas qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação de preços para o orçamento aberto no sistema.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



submetido previamente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser, por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO e tais prestadores de serviço.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO: O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneizaçãodas operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitara substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-laperante a contratante e assisti-la e todas as questões relativas a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO TERCEIRO: Serão designados servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico e controlado contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art.117 da Lei 14.133/2021 e demais fundamentações nos artigos 39 e 40 da IN nº 5/2017, a qual define, em síntese, o que compõe as atividades de gestão e fiscalização contratual.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO QUARTO: Serão designados, como fiscais do Contrato, servidores para acompanhar a gestão administrativa e financeira do contrato, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, bem como a fiscalização de todas as operações correlacionadas.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os fiscais serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEXTO: Painel de gestão completo da operação em formato de gráficos etabelas com todos os dados, no sistema para auxiliar a gestão operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aosfiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de umasenha válida do usuário;

PARÁGRAFO QUARTO: O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definidapela contratante, mediante senha/rotina especifica;

PARÁGRAFO QUINTO: Troca periódica ou validação de senha pessoal;

PARÁGRAFO SEXTO: Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo DER-RO;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela fornecedora ou prestadora de serviço, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO: Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, por meio do sistema eletrônico, via web, orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I - MECÂNICA/ELETRICA:

Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

Multímetro; Lavadora de peças; Macaco para motor;

Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; Medidor de compressão de cilindros;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica; Elevador de veículos;
Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

II - TAPEÇARIA/FUNILARIA:

Rebitador;
Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria; Ventosas para manuseio de vidros;
Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

III - PINTURA:

Cabine de pintura e estufa de secagem; Pistola;
Compressor;
Laboratório de tintas, etc.

IV - BORRACHARIA:

macaco (jacaré e hidráulico);
máquina desmontadora de pneus (manual ou pneumática); vulcanizadora de câmara;
vulcanizadora de pneus; compressor de ar;
saca válvula; espátula;
kit de reparo para pneus sem câmara (tip top); chave de roda em cruz, tipo “quatro bocas”.

V - GERAIS:

Iluminação adequada;
Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros; Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 5km do local onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e sobre as placas oficiais fixadas placas de Experiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo, segue:

Tipo de serviço	Definição
-----------------	-----------



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria/pintura Estufa	– Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivo de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack, sirene, etc.), faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insul filmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
Lavagem e aspiração	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, e outros afins.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munc) e o socorromecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.
Técnico para laudo de bicos injetores	Consiste em pessoa especializada em análise dos bicos injetores que são componentes de extrema precisão, responsáveis por pulverizar finamente o combustível na câmara de combustão do motor.
Tacógrafos	Consiste em dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade que desenvolveu
Confecção de placas	Consiste na confecção de novas placas conforme legislação em vigor

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº. 14.133/21:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento ou Fiscais de Contrato designados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO: Não aceito os serviços executados, será comunicado à contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ (___), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor bruto corresponde a R\$ ____ (_____).

1. A Taxa da Administração corresponde a ____% (_____).

2. A Taxa da Credenciada corresponde a ____% (_____).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor líquido corresponde a R\$ ____ (_____).

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados do ano de 2024, nas fontes de recurso:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE PREFEITO	02.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00
SEMAS	09.001.04.244.0030.2.085	3.3.90.39.00.00
SEMUSA	10.002.10.302.0011.2.012. – ASPS / 10.003.10.301.0015.2.125. - (Ação 2E89 - Port. nº 969/2023-MS)	3.3.90.39.00.00
SECDEL	07.003.12.361.0026.2.047. PNATE /07.001.12.361.0026.2.031 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.	3.3.90.39.00.00
OBRAS	11.001.26.782.0052.2.066	3.3.90.39.00.00
SEMGEPLAM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00
URBANISMO	05.001.15.452.0053.2.061	3.3.90.39.00.00
SEAMA	06.001.20.606.0040.2.071	3.3.90.39.00.00
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A) Prazo para ateste do Fiscal indicado será no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo do evento contendo a nota fiscal ou a fatura a ser atestada.

B) Prazo de pagamento da gerenciadora será de aproximadamente de 30 dias após apresentação da Nota Fiscal do serviço empenhado liberado pelo **fiscal do atesto**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do extrato do contrato, para realizar as adequações necessárias, bem como realizar os testes de funcionalidade e validar, junto à contratante, os instrumentos de que tratam os itens 1. e 2. do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá emitir relatório informando a taxa de credenciamento cobrada decada estabelecimento para fins de fiscalização a cada 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

1. Deverá apresentar espelhos ou outro instrumento comprobatório dos valores efetivamente cobrados do estabelecimento a título de taxa Rede sobre os serviços executados e/ou peças fornecidas à CONTRATANTE.

2. Os relatórios de que trata o parágrafo terceiro deverão discriminar as taxas incidentes e efetivamente cobradas da CONTRATANTE e do estabelecimento credenciado executor do serviço e/ou fornecedor de peças (taxa REDE).

PARÁGRAFO QUARTO: Ainda, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar relatório a



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



cada 30(trinta) dias que discrimine o valor bruto, o valor de desconto com a aplicação da taxa e o valor líquido.
PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser emitidas as Notas Fiscais no valor líquido e apresentadas à contratante, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

1. Os valores apresentados deverão estar de acordo com o item 23 do Termo de Referência.
2. . Caberá a contratante, a retenção de impostos Federais, Estaduais e Municipais, uma vez que as notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 3 . As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas, podendo ser aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento.

1. A Ordem de Serviço só será emitida, após a implantação do sistema e treinamento do pessoal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração

EM = $N \times VP \times I$, sendo:
EM = encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100) / 365$ I =

Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO NONO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada prestará os serviços objeto instrumento, cuja abrangência estende-se dentro do Estado de Rondônia, preferencialmente no Vale do Jamari, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

PARÁGRAFO NONO: Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias corridos a contarda **assinatura do contrato**, no local e horário a serem determinados pela Coordenadoria de logística.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo DER-RO, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao DER-RO quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratada deverá entregar a nota fiscal emitida para recebimento do serviço de gerenciamento de frota para a Contratante, acompanhada de anexos com detalhes dos serviços prestados pela rede credenciada, e acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente. Atendendo aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

“Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido na cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do DER-RO, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial. Conforme Item 19.6.5 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste instrumento; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A Contratada deverá entregar a Contratante quando solicitado cópia dos contratos firmados com as credenciadas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades próximas do município de Rio Crespo-RO, e/ou em todo o território estadual, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (0044597907), de sua proposta e deste instrumento, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência e este instrumento:

- a) Assistência mecânica;
- b) Manutenção corretiva e preventiva;
- c) Revisão;
- d) Assistência e reparos no sistema elétrico;
- e) Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- f) Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h) Reboque de veículos 24 horas;
- i) Chaveiro;
- j) Serviços de borracharia.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO: Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO: A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



encerramento de fatura.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO: A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos e equipamentos da administração pública, decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada quando solicitada pela Contratante, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis à relação da rede credenciada.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO: Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio do município de Rio Crespo-RO ou por ele contratado.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO: Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO: A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/21, sendo os mesmos, objeto de exame deste PMRC-RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO: A contratada deverá credenciar oficinas, concessionárias/representantes autorizados das Marcas dos Equipamentos e Veículos da Frota, relacionadas no **anexo I** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO DÉCIMO: A contratada deverá emitir termo de compromisso das redes credenciadas atestando que os estabelecimentos detém o conhecimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos ao edital da licitação, quando da realização dos credenciamentos.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO: Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de até 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá realizar o treinamento de 15 (quinze) gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da sede da Prefeitura, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) instrutor, com capacidadetécnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento, para treinamento de até 15 (quinze) servidores da Prefeitura de Rio Crespo-RO, com carga horária de 20 (vinte) horas.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá disponibilizar assistência operacional à CONTRATANTE, no período das 8:00 horas às 18:00 horas, através de atendimento por call center (0800) e por via chat on line. Esses sistemas deverão ser operados por funcionários que detenham capacidade técnica em informática econhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando percentual de desconto da taxa administrativa devidamente discriminado.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO: Ao término do contrato de 12 meses, a CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relacionadas à manutenção dos veículos do Departamento de Estradas e Rodagem armazenadas no sistema desenvolvido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de encerramento do contrato, uma cópia integral e estruturada da base de dados do sistema.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO: A cópia da base de dados fornecida deverá ser compatível com os padrões e formatos de dados utilizados durante a vigência do contrato, permitindo uma transição eficiente para qualquer sistema subsequente que o CONTRATANTE venha a adotar.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO: A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica adicional, se necessário, para facilitar a transição de dados e garantir a integridade das informações transferidas.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO: O não cumprimento desta obrigação por parte da CONTRATADA poderá resultar em penalidades contratuais, conforme estabelecido nas cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO NONO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Ficará a cargo da contratante a comprovação de preços, por meio das cotações, a ser realizado pela equipe técnica que opera o sistema, de modo a conferir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REDE CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados neste instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.

1. Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;

2 . A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;

3 . Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Federal e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;

4. O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao setor competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos [art. 14 da Lei nº 14.133/21](#);

PARÁGRAFO QUARTO: Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

PARÁGRAFO QUINTO: Oferecer garantia mínima, conforme especificado no Termo de Referência (0044597907) e neste instrumento, pelos serviços executados;

PARÁGRAFO SEXTO: Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, conforme estabelecido neste instrumento;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnicas e ferramentas adequadas, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

1. A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais a CONTRATANTE, Setor de Almoxerifado, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Além da obrigação descrita no subitem anterior, a fornecedora credenciada deverá remeter à Contratada, por determinação do TCER/RO, cópia simples das Notas Fiscais, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), visando à comprovação da despesa, para a realização do pagamento;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantido o princípio do contraditório e ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 92 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

PARÁGRAFO QUARTO: A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

PARÁGRAFO QUINTO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

PARÁGRAFO SEXTO: As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

PARÁGRAFO SÉTIMO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO: A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

PARÁGRAFO NONO: São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% pordia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% pordia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% pordia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% pordia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% pordia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia;	03	0,8% pordia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% pordia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	01	0,2% pordia



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	06	4,0% pordia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	05	3,2% pordia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	04	1,6% pordia
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinaro atraso;	03	0,8% pordia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	02	0,4% por dia
15	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	01	0,2% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na Lei 14.133/21, Art.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



58, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 58, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO: A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 58 da Lei federal 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão nos termos do Art. 136 da Lei federal nº 14.133/21, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no art. 6º, LVIII e LIX, da lei federal nº 14133/21:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável; II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o art. 6º, LVIII e LIX, da lei federal nº 14133/21.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com Os fundamentos da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

§ 3º Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no caput, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 6º Em todos os casos previstos no presente capítulo, antes do ato formal do ordenador de despesa que reconhecer o direito da contratada à concessão de reajuste, repactuação e revisão, o processo deverá ser analisado pelo sistema de controle interno, quanto aos cálculos apresentados e, posteriormente, pela Procuradoria-Geral do Estado, para análise jurídica do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá a duração de **12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, a critério das partes envolvidas por até 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Serviço, por meio da qual a empresa estará autorizada a dar início a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia/assistência técnica do serviços deverá ser especificada na proposta. Contudo, determinam-se as características mínimas a serem cumpridas/consideradas a saber:

1. A contratada deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses** a partir da execução dos serviços, incluindo a assistência técnica apta a sanar eventuais problemas que os objetos possam apresentar.
2. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme art. 117 da Lei Nº 14133/21, execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores do Município de Rio Crespo/RO especialmente designados através de portarias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste instrumento poderão ser localizado no prédio sede da prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 – Centro_Sala da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

1. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;
2. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
3. Exigir da Contratada a substituição dos materiais do serviço contratado com erros ou imperfeições;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;
5. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:

1. Verificar a entrega dos materiais do serviço contratado, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;
2. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;
3. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do serviço contratado;
4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos serviços do contrato;
5. Solicitar da Contratada, ou obter da Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega dos materiais do serviço contratado;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere aos materiais do serviço contratado;
7. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega dos materiais do serviço contratado, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 14.133/21;
8. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;
9. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;
10. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
11. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;
12. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos art. 122 da Lei Federal n. 14.133/21;

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- b) Art. 122, § 3º da lei 14.133/21 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme Art. 137 da Lei Nº 14.133/21, e/ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual, dando direito a CONTRATANTE de rescindi-lo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, salvo o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento, realizado(a), desde que este esteja(m) de acordo com as prescrições pactuadas, sendo assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 69º e art. 137, inc. IV desta lei;
- IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 14133/21;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I, XII e XVII do parágrafo segundo desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos arts. 137 da Lei Nº 14133/21. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, consoante da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, Decreto Federal 10.024/19 e IN 73/2022, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 8º da Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Lei Nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO: Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos municípios - AROM, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Ariquemes-RO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA E A CONTRATANTE, decorrentes de execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, as fls...à..., do Livro Especial de CONTRATOS de Nº..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo eletrônico LX - SISTEMA, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral.

Rio Crespo, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“*Departamento de Compras, Licitações e Contratos*”



ANEXO IV
Modelo de proposta

AO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2024

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Prazo de fornecimento: Conforme item 11 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

Prazo de vigência: 5 (cinco) anos contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme item 21 do Termo de Referência

Prazo de garantia: Conforme item 13 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____, nos termos abaixo:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Observações:

- a) Admite-se taxa de administração igual a 0% (zero por cento).
- b) Os valores obtidos após a incidência do percentual de desconto e taxa de administração servirão para fins de comprovação da proposta mais vantajosa para o Município de Rio Crespo-RO.
- c) A composição do valor global anual (proposta) será o somatório dos valores totais referentes aos itens 1 e 2, com seus respectivos descontos, acrescidos da taxa de administração.

*Os valores obtidos após a incidência do percentual de desconto e taxa de administração servirão unicamente para fins de comprovação da proposta mais vantajosa para o Município de Rio Crespo-RO, não servindo como limite de valores contratuais para contratação.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição detalhada	Valor Global Estimado	Taxa de Adm. (%) + Taxa Credenciada	Desconto (%)	Total (proposta)
1	Contratação em empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, visando bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleos, filtros de ar, serviço de guincho, serviço de borracharia, com fornecimento de peças originais ou genuínos, pneus, baterias, lubrificantes, ar-condicionado, produtos e acessórios de reposição genuínos, chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro 24H. mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de Munck); implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional. Visando sanar a necessidade de manter a manutenção dos	R\$ 2.825.400,00			R\$



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
*“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”*



	veículos, um dos procedimentos básicos para a longevidade dos veículos, inibindo possíveis danos pela falta de manutenção preventiva e corretiva. No período de 12 meses.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ANEXO II

DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a).
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, sob as penas da Lei, **DECLARA:**

1. **QUE** atendo aos requisitos de Habilitação e respondo pela veracidade das informações prestadas;

2. **QUE** estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3. **QUE** cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (empresas a partir de 100 (cem) empregados;

4. **QUE** a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega;

5. **QUE** cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021 (somente para licitantes organizados em cooperativas);

6. **QUE** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. **QUE** não possuo, em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8. **QUE** cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9. **QUE** não incido nas práticas de nepotismo vedadas pelo Art. 14 da Lei 14.133/2021;

10. **QUE** obedeço aos critérios de sustentabilidade e o Guia das contratações Sustentáveis;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
*“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”*



11. **QUE** autorizo o tratamento de meus dados pessoais pelo Município de Rio Crespo-RO para fins de participação no presente Pregão Eletrônico e eventual contratação dele decorrente, nos termos da Lei n.º 13.709/2018.

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ANEXO III

PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ANEXO DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO
OBJETO.**

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Superintendência de Compras e Licitações, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº/ em especial os seguintes:
 - 1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e
 - 1.2. Mão de obra qualificada.
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)(carimbo)

(nome do responsável)(cargo)

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
----------------	---------------	---------------